



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXX n. 7.142

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2008

54 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUTH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Assembléia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Presidente: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.501, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Grupo Magistério da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Grupo Magistério da Secretaria de Estado de Educação, homologado em 27 de janeiro de 2006, fica prorrogado por 2 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO "E" n. 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Estaduais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o expediente dos dias 4 a 6 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. O expediente do dia 6 de fevereiro de 2008 será a partir das 13h, para os servidores ocupantes de cargo em comissão e para os servidores da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Saúde e das Agências Fazendárias.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o art. 1º do Decreto "E" nº 38, de 20 de setembro de 2007, que convocou a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e constituiu a Comissão Organizadora Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto "E" nº 38, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, como etapa integrante da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a ser realizada nos dias 28 e 29 de março de 2008, no auditório do Centro de Capacitação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Grande (CECAP)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO 'O' Nº. 009/2008, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei Nº. 3.485, de 21 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de JANEIRO de 2008

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I					
ANEXO AO DECRETO 'O' N. 009/2008, DE 28 DE JANEIRO DE 2008					
R\$ 1,00					
E S P E C I F I C A C A O	[I][E]	[F]	[O]	[S]	[C]
	[N][S]	[G]	[N]	[U]	[A]
	[C]	[F]	[I]	[P]	[M]
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL					
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL					
21207.20.122.0027.24540000					
AGRAER - ADMINISTRACAO					
21207.20.573.0027.24510000					
AGRAER - PESQUISA					
21207.20.606.0027.24520000					
AGRAER - FORCA					
21207.21.631.0027.24530000					
AGRAER - TERRAS					
FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCEN CIA					
FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCEN CIA					
25901.08.243.0035.25910000					
ATENDIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					

DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Eldorado / Mundo Novo	28/01/2008 / 31/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 175,00
FERNANDO TADAHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
GABRIEL CORREA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37010501 / 99613174834	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONÇA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 122,50
MARCLIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 122,50
MARIO FERNANDO I.JUSTINIANO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37021621 / 50109839153	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 122,50
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 55,00
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Sonora	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
ROSE CRISTINA SPERANDIO FERRUZZI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202501 / 44731809134	Dourados / Caarapó	28/01/2008 / 31/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 175,00
SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37028121 / 23694815104	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 122,50
SUELI SIMOES GARCIA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	5454571 / 44609426153	Eldorado / Japorã	28/01/2008 / 31/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 175,00
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Sonora	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
ADRIANO DANTAS MACIEL / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8770691 / 91616263172	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 9944664120	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
FERNANDO MALHEIROS FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8942061 / 95766120125	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Camapuã / Costa Rica	27/01/2008 / 01/02/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 250,00
MARCO AURELIO LEONE / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089181 / 56256540930	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33

EGRHP - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO / GESTOR DE PROCESSO EGRHP	15143181 / 23766646168	Campo Grande / Três Lagoas	26/01/2008 / 28/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 125,00

FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADMILSON RODRIGUES AMORIM / ASSISTENTE	9263453 / 40322750172	Campo Grande / Bonito	24/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00
BELQUICE FLORENTIN FALCAO / PROFESSOR	02830531 / 25645307100	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 80,00
DIRCEU LUIZ LANZARINI / SECRETARIO ESPECIAL	9241993 / 2802136895	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00
FERNANDO JORGE MORAES SANTOS / ASSESSOR I	9243773 / 14275333187	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00
JAQTON LUIZ NUNES TAVARES / ASSISTENTE	9257803 / 54207959149	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00
JOSE BISPO DA SILVA / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	1147311 / 15605060163	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 80,00
LUCIANA DE FREITAS NASSAR / ASSISTENTE III	9317213 / 63735172172	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00

LUIZ VANDERLEI MOTA NASCIMENTO / COORDENADOR I	8604253 / 58311920168	Campo Grande / Sidrolândia	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00
NATANAEAL DALETE BARROS / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	15703231 / 40866491104	Campo Grande / Eldorado	23/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 120,00

FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DEBORA BORDIN DE ARAUJO / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO	9277161 / 80442250134	Campo Grande / Cidade do Porto	21/01/2008 / 28/01/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 2.170,00

FUNTRAB - Fundação do Trabalho e Economia Solidária					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CICERO AVILA DE LIMA / DIRETOR GERAL	9242373 / 40411575104	Campo Grande / Brasília	27/01/2008 / 28/01/2008	Avião Oficial	R\$ 272,22

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXANDRE SARAIVA GONCALVES / 3 SARGENTO PM	20719241 / 69461708149	Bela Vista / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
ARNALDO JOSE DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20707901 / 49197436100	Campo Grande / Porto Murtinho	22/01/2008 / 28/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 240,00
ATAIDE APARECIDO P. DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20431811 / 48984191191	Campo Grande / Porto Murtinho	22/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
CLADEMAR JOSE SOVERNIGO / SUB TENENTE PM	20032011 / 35708018100	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
DIRCEU BEZERRA CAVALCANTE / CABO PM	20267241 / 46569235168	Dourados / Naviraí	25/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 160,00
EDSON MOREIRA DA SILVA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20482211 / 49689703153	Campo Grande / Rochedo	23/01/2008 / 28/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
ELISMAR ALVES DOS SANTOS / 2 SARGENTO PM	20713631 / 84275600100	Campo Grande / Porto Murtinho	22/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
EMERSON JUNIOR DUARTE MELO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20634761 / 80119263149	Dourados / Naviraí	25/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 160,00
EVERTON CRISTALDO / SOLDADO PM	20275301 / 63931397149	Campo Grande / Rochedo	23/01/2008 / 28/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
FABIO ALEX DEVETAK / 3 SARGENTO PM	20641971 / 63945495172	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
FABIO MARQUES BARBOSA / SOLDADO PM	20620381 / 81693540134	Corumbá / Miranda	24/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 100,00
FRANCISCO CARDOSO PRIMO / CABO PM	20264141 / 43619193134	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
IRINEO PAZETTO / CABO PM	20207931 / 35689498149	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
JEFFERSON VAZ ESTIGARRIBIA / 3 SARGENTO PM	20711421 / 89896947104	Dourados / Naviraí	25/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 160,00
JONY CANDIDO DE ANDRADE / 3 SARGENTO PM	20112391 / 40844781134	Corumbá / Miranda	24/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 100,00
JOSE LUNARDO DA SILVA / CABO PM	20355881 / 36568953172	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
LEIVON SILVIO PINHEIRO DOS SANTOS / SOLDADO PM	20614301 / 81629672149	Campo Grande / Rochedo	23/01/2008 / 28/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
LEONCIO RIBEIRO RALDES / CABO PM	20399661 / 40830470115	Corumbá / Miranda	24/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 100,00
LUIZ HENRIQUE VEIGA ESPOSITO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20776471 / 83110968134	Campo Grande / Porto Murtinho	22/01/2008 / 28/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 240,00
MARCOS ANTONIO A MENDIETA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20479771 / 56245815134	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
VANDERLEY RAMIREZ ESCOBAR / 3 SARGENTO PM	20686561 / 81084790106	Campo Grande / Porto Murtinho	22/01/2008 / 27/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 200,00
ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7251451 / 18187501120	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
BRIGIDO CRISTALDO / TECNICO AMBIENTAL	38566151 / 15671330106	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
FRANCISCA FERNANDES DE ALBUQUERQUE / FISCAL AMBIENTAL	38594871 / 17341647191	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
SELENE PEIXOTO ALBUQUERQUE / FISCAL AMBIENTAL	38598511 / 25806629104	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00

VANDER MELQUIADES F DE JESUS / FISCAL AMBIENTAL	15612191 / 42158656115	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
---	------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------	------------

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
GEYZALENE BRITTES DOS SANTOS / ANALISTA DE ATIVID. MERCANTIS	38048101 / 32509243187	Ponta Porã / Jardim	18/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 500,00
KUEILLER GALEANO PASCHOAL / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS	38034811 / 23692413149	Aquidauana / Jardim	27/01/2008 / 01/02/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 250,00

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEILDO ALVES DE MACEDO / CABO PM	20440561 / 51868466191	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
ADELMO COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00027631 / 92669395872	Bataguassu / Bataguassu	18/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 62,50
ADEMIR DE OLIVEIRA PREVIATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4648801 / 17301971168	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ADEMIR SANTOS DE JESUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094321 / 27809524828	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ADEMIR SOARES DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0032631 / 13910442153	Maracaju / Ponta Porã	17/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ADIEL DO LAGO PESSOA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4612371 / 15198596949	Naviraí / Naviraí	19/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 60,00
AKIRA ONO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04799181 / 1716984874	Três Lagoas /	17/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 62,50
ALAN STUCCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8136131 / 18143782867	Paranaíba / Paranaíba	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50
ALBA SUELENE EMERICK COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	59751 / 4603855850	Bataguassu / Bataguassu	18/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 62,50
ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	63511 / 6159796100	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALBERTO MARTYRES DE PAIVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03250581 / 40689573715	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALEXANDRE PASCHOALOTTO BERTIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9109101 / 92491073820	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALEXANDRO BERTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108561 / 12114304809	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALMIR ORIVALDO MANTOVANELLI RIALTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8119121 / 1753216800	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
AMADEU COELHO DO VALE / AGENTE FAZENDARIO/ TAF	00113981 / 66562180830	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANDRE LUIZ DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663601 / 51764016653	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANESIO PETELIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4663791 / 4084362808	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANTONIO BARBOSA DOS REIS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20841391 / 88807231115	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3251201 / 3702992804	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08122261 / 37223305991	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANTONIO CARLOS PEREIRA COSTA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00203541 / 72606479815	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANTONIO DE PADUA DUTRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03276031 / 18214258634	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ANTONIO JOSE CORREA DA COSTA NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9094401 / 81279841168	Campo Grande / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 350,00
ANTONIO LOPES GONCALVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	219891 / 6978797120	Três Lagoas / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 270,00

ANTONIO LUIZ DE MELLO FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664091 / 35701536149	Dourados / Ponta Porã	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 200,00
ANTONIO OLIMPIO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3276111 / 66186064891	Três Lagoas / Campo Grande	17/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0226751 / 10826203191	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00
ARCELINO BRITEZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0254961 / 11206489120	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
ARI FERREIRA DE CASTRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	258101 / 5060966100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ARMANDO OSHIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117851 / 43714412700	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 210,00
BALTHAZAR EDISON NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664331 / 86270710804	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
BARBARA DANIELE CARNEIRO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20823061 / 388470194	Dourados / Dourados	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
BENEDITO BELMIRO DE ARAUJO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	2598961 / 25086170168	Campo Grande / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 320,00
BENONE DE ASSIS FARIAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9094751 / 29449375100	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 210,00
BRUNO JUNQUEIRA LOPES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9095641 / 7661813750	Mundo Novo / Mundo Novo	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 75,00
CARLA RUBIA NUNES PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094831 / 27810840851	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00341931 / 17589894168	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS APARECIDO DE SOUZA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5871171 / 15732835172	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS CAMARGO ARTEMAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4911281 / 6345956104	Dourados / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 200,00
CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828581 / 62260618553	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS GOMES DA ROCHA VIEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4854461 / 23117966900	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
CARLOS HIDEO WATANABE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3276701 / 57658480878	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CELSO RICARDI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802511 / 20562721991	Anaurilândia / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
CESAR ALVES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00399771 / 10739106104	Deodópolis / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 200,00
CESAR ELISEU PASCOALOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05058891 / 1759618837	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CLEBER COELHO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8165071 / 20415469805	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CLEONICE DA SILVA FERREIRA / AUXILIAR FAZENDARIO	06446501 / 56193947191	Campo Grande / Bataguassu	18/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 105,00
CLERIA SAIONARA BATISTA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178051 / 84551992704	Anaurilândia / Anaurilândia	09/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 75,00
CLEYTON PEREIRA CARDOSO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20758491 / 91630320153	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
CLOVIS RIBEIRO MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04748941 / 17199034172	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CRISTIANO RIBEIRO MOREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095051 / 25247008871	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CRISTINE CHIARELLO WEFFORT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07805451 / 48973416987	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
DANIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	483301 / 8068461191	Brasilândia / Brasilândia	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
DARIO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8166201 / 47885211134	Cassilândia / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00

DENILSON SEBASTIAO HENRIQUE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07801111 / 67270395934	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
DENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3869101 / 15660915191	Paranaíba / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 120,00
DEOCLERIO LUBE FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9095211 / 36634077134	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 210,00
DEOMAR FERREIRA DA SILVA / ASSISTENTE	9288363 / 2276240172	Campo Grande / Cassilândia	24/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 120,00
DIONIZIO MIGUEL A PEREIRA / CABO PM	20258171 / 33768447120	Naviraí /	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
EDES VALDECIR FACCIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05059001 / 3487449862	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
EDIVAL ANTONIO PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0590641 / 8036411172	Naviraí / Naviraí	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 150,00
EDMUNDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8165151 / 98598600849	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
EDNA VINCO DE OLIVEIRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05390311 / 54220300104	Campo Grande / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 245,00
EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03253251 / 7551527869	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ELADIO NILTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0616971 / 14035332100	Ponta Porã / Ponta Porã	17/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 50,00
ELIANA DOURADO SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117001 / 42252105615	Paranaíba / Paranaíba	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50
ELIANE DE SOUZA PEREIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07707361 / 79316140110	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ELIAS CERVANTES SILINGARDI / CABO PM	20263505 / 32210108187	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO	02945781 / 5183089876	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
EMERSON TAKAMI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095721 / 11754558810	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ERIO GARCIA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	707691 / 8063990153	Cassilândia / Paranaíba	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 200,00
EURICO ANTONIO BATISTAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4613261 / 7913834153	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
EVERTON GROSSI DE ARAUJO ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108641 / 43543294172	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 210,00
EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20662621 / 84546115172	Nova Andradina / Anaurilândia	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 150,00
EZEQUIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00762441 / 11066920125	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FABIANO PINHEIRO BERNARDON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828231 / 69347921068	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FABIO HIROSHI GOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151791 / 66295980163	Campo Grande / Sonora	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00
FABIO YUKIO IDE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095991 / 11732815844	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FARNEY FANIO MACHADO FRETE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00764901 / 25735322168	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FAUZE MOHAMEDE ALLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0773561 / 2857839120	Caarapó / Naviraí	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 200,00
FÁBIO LUIZ BORGES PEREIRA /	/ 87773562172	Campo Grande / Cassilândia	24/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 120,00
FÁBIO LUIZ BORGES PEREIRA /	/ 87773562172	Campo Grande / Ponta Porã	28/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 100,00
FERNANDO MATUMOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096101 / 16140403898	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178211 / 54506166191	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
FLAVIO NELSON DE OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	785301 / 19973110110	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 210,00
GILDALME DE PAULA ASSIS CAMPOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116371 / 55654606620	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
GILMAR PIRES DE FARIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05059351 / 92675743887	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00

GILSON HELENO LIMA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135241 / 18918414838	Cassilândia / Cassilândia	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50
GIVANILDO FREITAS DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20653981 / 96900687920	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
GUILHERME ALVES GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05021891 / 2725240182	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
GUILHERME PASQUALIN C. SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096371 / 63284472134	Cuiabá / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 112,50
GUSTAVO DE SOUZA MARTINELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096531 / 22367833885	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
GUSTAVO HENRI COUTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8170071 / 54403057187	Campo Grande / Corumbá	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
HEITOR FALCAO MARDINE / AGENTE FAZENDARIO/ TAF	00878401 / 7911394172	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ILARIO HISSASHI SUENATSU / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03870961 / 8648190134	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ISAAC MANOEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04665901 / 55820557891	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ISRAEL GIL NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0994731 / 11096314134	Ponta Porã / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JANIO DA SILVA SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1058301 / 36764590915	Mundo Novo / Mundo Novo	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 75,00
JANSEN RIZOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802941 / 513044906	Anaurilândia / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOAO BATISTA RIVEIROS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1085961 / 17603749972	Fátima do Sul / Naviraí	09/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116291 / 31830390015	Dourados / Naviraí	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 200,00
JOAO KARDEC DUPRAT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1099751 / 10430210191	Ponta Porã / Ponta Porã	02/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOAO PAULO BRESSAN / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20661221 / 51118149149	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
JOAO RICIERI SEGATELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04855781 / 4229962894	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOEL ALVES PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096701 / 94512868372	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOEL RODRIGUES DA ROSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4801691 / 13761730187	Ponta Porã / Ponta Porã	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JONAS VILA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168331 / 53091795187	Cassilândia / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JONES YAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03256351 / 84597100849	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE ADALBERTO PRETTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01134921 / 84687991815	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE AMAURI DE OLIVEIRA GOMES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01138751 / 78046068853	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE ANTONIO ARAUJO MONACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1139481 / 4055918100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE APARECIDO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1141621 / 28475348904	Mundo Novo / Mundo Novo	16/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 50,00
JOSE CARLOS BORGES LOURENCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5059601 / 3382640864	Campo Grande / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
JOSE CARLOS DAS VIRGENS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01149951 / 72605693872	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE DE ALENCAR SANTELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3257081 / 28638484100	Mundo Novo / Mundo Novo	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 75,00
JOSE DOLORES MARTINES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1159321 / 14826615191	Ponta Porã / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE EDUARDO RODRIGUES MAURO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1162461 / 17344174120	Corumbá / Corumbá	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE EUSTACHIO PRATA RIBEIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1163431 / 8087911172	Paranaíba / Selvíria	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 175,00

JOSE FRANCISCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1166291 / 17133769115	Naviraí / Mundo Novo	18/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 75,00	MARIA DE FATIMA SOARES MELO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8176191 / 65175549634	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE GERALDO SISCAR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3668111 / 33947830700	Camapuã / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 270,00	MARIAMH MELESCHCO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	01699601 / 15757285168	Campo Grande / Bataguassu	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 210,00
JOSE HENRIQUE PAES DE BARROS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2857651 / 18191983168	Campo Grande / Ponta Porã	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 280,00	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117691 / 47766611104	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE REZENDE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1188181 / 17123011104	Itaquiraí / Mundo Novo	17/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 45,00	MARILENE REMUS MORAES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127811 / 27127052034	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
JOSE ROBERTO GODOY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1190161 / 3782414861	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00	MARIO MARCIO DE ALMEIDA / AUXILIAR FAZENDARIO	06077201 / 40843386134	Miranda / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 360,00
JOUBERTH ANTONIO SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4666971 / 36553336687	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00	MAURICIO GOLIN ZANIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097341 / 91402093187	Campo Grande / Mundo Novo	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 240,00
JUDITE DE ARAUJO BEZERRA / AUXILIAR FAZENDARIO	5412491 / 52915255172	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00	MAURO ZAIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03283671 / 31279554134	Anaurilândia / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 150,00
JULIO CESAR VIEIRA DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1227931 / 13747525172	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00	MAXIMO VILLANOVA BARRETO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	07271991 / 54376289868	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JURANDIR GONCALVES DA SILVA / CABO PM	20200411 / 4722438889	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00	MILTON FERRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1796631 / 7188978115	Mundo Novo / Mundo Novo	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 75,00
KENJI NAKATA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04667001 / 1190641895	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00	MOACIR DIAS PERONICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01808311 / 20467893187	Bataguassu / Bataguassu	21/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 62,50
LAUDITE FERREIRA DA SILVA / AUXILIAR FAZENDARIO	05823951 / 7407154880	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 87,50	MODESTO NASCIMENTO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1811451 / 6542190104	Naviraí / Mundo Novo	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 150,00
LAURO DE LUCCA FILHO / AGENTE FAZENDARIO/ TAF	1262251 / 8054770120	Dourados / Ponta Porã	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 200,00	NANCY SEBASTIANA GERALDO GOMES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05416051 / 6961437800	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
LEANDRO MOREIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127571 / 2085806970	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00	NEIDA MARIA DE LIMA FLORES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142101 / 13748890168	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00
LEODIR ANTONIO DA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3281381 / 20567685187	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00	NELSON JOSE PINCELA VASCONCELOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7800811 / 48144827104	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
LEONARDO LOPES CAMPOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096881 / 5734442690	Três Lagoas / Três Lagoas	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00	NELSON JOSE SCHNEIDER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8163961 / 38805014087	Mundo Novo / Mundo Novo	16/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 50,00
LUIS MARIO ESTACIO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03258561 / 1776348800	Nova Andradina / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 120,00	NESTOR GERALDO SOUZA SILVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07801031 / 36276928704	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4015441 / 2781015857	Dourados / Cassilândia	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00	NEUZA GARCIA WEIS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05944231 / 27174735134	Campo Grande / Bataguassu	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 210,00
LUIZ AUGUSTO NUNES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08197861 / 89188004791	Campo Grande / Três Lagoas	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 350,00	NILZA BRANDAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05901851 / 14842270187	Campo Grande / Bataguassu	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 210,00
LUIZ FERNANDO DE MORAES SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175461 / 43956300491	Campo Grande / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 350,00	NIVALDO BATISTA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1921201 / 10732047153	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
LUIZ LAZARO DE SOUZA POR DEUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7801201 / 63896141104	Campo Grande / Sonora	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00	ODACIR JOSE DE CASTRO FASSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1937121 / 78656389815	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00
LUIZ NAPOLEAO FEBA SORGI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01367941 / 78014000897	Bataguassu / Bataguassu	16/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 62,50	ODAIR JOSE ALTRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04804101 / 8348885803	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
MARCIO VALERIO VERBISCK / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9110891 / 70177139153	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00	ODAIR RODRIGUES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01938101 / 20895682168	Ivinhema / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 200,00
MARCO ANTONIO CARAMALAC / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7712441 / 25058657104	Campo Grande / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 320,00	ODENIR LOPES FLORES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04650701 / 29380308191	Campo Grande / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 280,00
MARCO AURELIO GONCALVES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	6952201 / 36867870163	Campo Grande / Selvíria	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 280,00	OLGA NOGUEIRA ALVES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05413621 / 11717299873	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
MARCOS BARBOSA / CABO PM	20110341 / 40844790125	Corumbá / Corumbá	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00	ORIVALDO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01975301 / 72529067872	Campo Grande / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 350,00
MARCOS CESAR GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5022431 / 7902133892	Selvíria / Selvíria	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50	OSMARINO DIAS DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1986331 / 6346049100	Mundo Novo / Dourados	17/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 500,00
MARCOS MIRANDA FERRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1430061 / 11050535120	Dourados / Chapadão do Sul	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00	OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4614151 / 92833608853	Três Lagoas / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 240,00
MARCOS SERGIO PERES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135831 / 36831891187	Campo Grande / Ponta Porã	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00	OSVALDO MINOLU TAKIGAME / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3306041 / 79216498820	Naviraí / Naviraí	17/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 60,00
MARCUS VALERIUS GRANDIZOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116021 / 77606825149	Campo Grande / Ponta Porã	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00	OSVALDO RAMAO FRANCO / CABO PM	20257445 / 25677543187	Naviraí / Naviraí	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
MARCUS VINICIUS CORREA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09097261 / 26028198838	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00	PAULO ROBERTO BURGUENO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2018631 / 17653142168	Ponta Porã / Ponta Porã	03/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
MARIA APARECIDA GALBERO GUEDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1470361 / 45694869168	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 400,00	PEDRO JORGE CHAMA / AGENTE FAZENDARIO/ TAF	2026811 / 13748513100	Aparecida do Taboado / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
						PLINIO GASTAO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2036101 / 8053111149	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00

POLI POLONI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097501 / 27224291870	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00
RAMAO MEREY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049001 / 4057180125	Amambai / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
REINALDO BORGES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02071101 / 240529812	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
RENATO DE AMORIM FERNANDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8118901 / 7012093803	Cassilândia / Cassilândia	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50
RENATO ROCHA DA COSTA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097851 / 77056892353	Mundo Novo / Mundo Novo	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 87,50
ROBERTO HOLZHAUSEN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116961 / 22494294991	Mundo Novo / Naviraí	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 200,00
ROBERTO MASSAKATSU NISHIKAWA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04670301 / 16323190982	Anaurilândia / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ROBSON DA SILVA PEDRA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20617241 / 37392093134	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
RODRIGO DE CASTRO MAIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8159691 / 25872108877	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
RODRIGO DE SOUZA FALCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097931 / 85724734168	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
RONALDO FLORES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4670731 / 10282033149	Corumbá / Corumbá	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ROSANA DARAIA MOSES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03300001 / 31213332168	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ROSANNE RIBEIRO FIGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08151601 / 93693621772	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ROSIMEIRE SIQUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07715971 / 20444066837	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
RUBENS BLANCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8152331 / 24824823803	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
RUYTER LUCIANO SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08117931 / 25637379823	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
SANDRO GONCALVES SANTANA / SOLDADO PM	20708631 / 60794011187	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SANDRO HARUKI MIURA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07829391 / 53528131934	Anaurilândia / Anaurilândia	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SARA AUGUSTA DE SA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8176601 / 33595704134	Paranaíba / Paranaíba	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SEBASTIAO MACHADO RIOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2177511 / 13786695172	Campo Grande / Paranaíba	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SEBASTIAO UMBERTO DE QUEIROZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3286771 / 67552803800	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SERGIO MOLINA ESCALIANTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135671 / 37708244153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
SERGIO ROBERTO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300191 / 10937129100	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
SERGIO RONALDO DE CARVALHO BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3287071 / 49608029791	Campo Grande / Corumbá	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SEVERA DE LOURDES LIBET / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300271 / 25629786172	Ladário / Corumbá	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SEVERINO RAMOS VIEIRA XAVIER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02195171 / 7891687153	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
SIDNEI WESTPHAL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3262751 / 51761092987	Mundo Novo / Mundo Novo	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 87,50
SILVIO BASSOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8164181 / 9233297810	Selvíria / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SILVIO CAETANO ORTIZ ZOTARELI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03263131 / 45003637934	Bataguassu / Bataguassu	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
SYLVIO SIMIONI JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08117261 / 730043835	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
TAMAS PETER BATTONYAI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05023161 / 13309609634	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00

TANIA MYRIAN VENTANIA PEDRAZZI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7716861 / 36792748153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 125,00
THAISA DE MOLON ZANIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9098401 / 29015554897	Cassilândia / Cassilândia	09/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 87,50
URIAS PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2307311 / 10727795104	Naviraí / Mundo Novo	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 175,00
VALDECIR JOSE PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8176781 / 53778294920	Mundo Novo / Mundo Novo	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 75,00
VALDEIR FERREIRA MONTANHO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20465041 / 44477678134	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2315331 / 52789772800	Paranaíba / Paranaíba	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 150,00
VALMIR SILVA DE OLIVEIRA / CABO PM	20148311 / 37256351100	Ponta Porã / Ponta Porã	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
VALTAIR BRUN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142451 / 71234012049	Mundo Novo / Mundo Novo	02/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 75,00
VASTY PEREIRA DOS SANTOS / AUXILIAR FAZENDARIO	5273271 / 20309570115	Coxim / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 225,00
VERA LUCIA FERREIRA / AUXILIAR FAZENDARIO	5343741 / 40425142191	Três Lagoas /	02/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 125,00
WAGNER VALERIO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3264611 / 27352765620	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R\$ 100,00
WALDIR BORTOLLATO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4555711 / 6207607880	Três Lagoas / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 120,00
WALTER HERCULES FLORIDO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3876571 / 93055994868	Mundo Novo / Mundo Novo	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 75,00
WASHINGTON LUIZ MENDES MARTIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300431 / 78559049720	Naviraí / Mundo Novo	03/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 150,00
WESLEY LEMES DE MELO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3989851 / 32221495187	Aquidauana / Corumbá	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 280,00
WILSON CAETANO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02405671 / 1941701876	Brasilândia / Brasilândia	01/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R\$ 100,00
WILSON RENATO COELHO COCATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04856911 / 3374066852	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
WLADEMIR MONTEIRO TARTARI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2410671 / 16436997172	Bataguassu / Batayporã	01/01/2008 / 28/01/2008	N/A	R\$ 225,00
JOSE TARCISIO VIEGAS LONDON / ANALISTA DE TECN.DA INFORMACAO	15000741 / 27186725104	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 283,85

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXSSANDRO LOYOLA FREITAS / TECNICO DE ATIV. CULTURAIS	9169001 / 66267846172	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
AUGUSTO CESAR DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20691641 / 78298628187	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 20,00
CLAUDINEI CASSIANO MOTA / 3 SARGENTO PM	20610311 / 68929609104	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 20,00
EDEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO / FOTOGRAFO	9163821 / 51181169100	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
GISELE GUEDES COLOMBO / ANALISTA DE ATIV. CULTURAIS	9008691 / 26301942809	Campo Grande / Paranaíba	27/01/2008 / 28/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
JOAO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA / ASSIST.DE OPERACOES EXTERNAS	7945201 / 89901002591	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
JOAO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA / ASSIST.DE OPERACOES EXTERNAS	7945201 / 89901002591	Campo Grande / Fátima do Sul	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
KARLA TATIANE DE JESUS / ASSISTENTE DE PRODUCAO	7511701 / 87457210172	Campo Grande / Fátima do Sul	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
MARCELO GOMES LOPES / MAJOR PM	20025581 / 47572396100	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 20,00
MARIA HELENA MENDES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20682141 / 89449550182	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 20,00
RACHID WAQUED NETO / ASSESSOR	9315273 / 10645250163	Campo Grande / Paranaíba	27/01/2008 / 28/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67

RACHID WAQUED NETO / ASSESSOR	9315273 / 10645250163	Campo Grande / Fátima do Sul	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
WALDIR RIBAS / ASSIST.DE OPERACOES EXTERNAS	15691121 / 46587667104	Campo Grande / Paranaíba	27/01/2008 / 28/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABRAHAO LINCOL PONTE DE MESQUITA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20472921 / 55468608120	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ALDAIR RODRIGUES COTO / CABO PM	20131341 / 47530871153	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ALICIO LIMA RODRIGUES / 2 SARGENTO PM	20693181 / 52893448100	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
ANDERSON DE AZEVEDO ROSA REIS / CABO PM	20609491 / 58306935187	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Amambai	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ANTONIO LIMA RODRIGUES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20427701 / 29339820134	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
ANTONIO MARCOS FLORES R CASTRO / 3 SARGENTO PM	20443581 / 49520113134	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 240,00
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20762501 / 58220038187	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
AUGUSTO PEREIRA MENDES / SOLDADO PM	20444551 / 51102188115	Dourados / Amambaí	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
CARLOS ALBERTO MARQUES ROCHA / 3 SARGENTO PM	20444981 / 63696002100	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
CELNIR SOARES DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20803891 / 63750597120	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
CICERO PEREIRA / CABO PM	20257601 / 24970050104	Dourados / Bonito	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 240,00
CLEITO VLADEMIR DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20821011 / 85008850172	Dourados / Amambai	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
DIVANIA NUNES DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20649281 / 79666728168	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 50,00
DOUGLAS MARTINS ESTEVA M / CABO PM	20378821 / 51857405153	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EUGENIO CARLOS DOS PASSOS / 3 SARGENTO PM	20646771 / 40877612153	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
FLAVIO DE JESUS MUNIZ / CABO PM	20680871 / 85919071168	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
FLAVIO MALAQUIAS COSTA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20738891 / 50050737104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
FRANCISCO DA SILVA LIMA / INVEST.POLICIA JUD.3í CLASSE	08741591 / 90012801100	Campo Grande / Cuiabá	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 320,00
GERALDO LUIS ANDRADE SANCHES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20666701 / 50046810153	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 240,00
HELIO ANTONIO PACO / 1 TENENTE PM	20081301 / 4961235806	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
HELIO FERREIRA DA SILVA / CABO PM	20322101 / 40330842153	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
HERDER CARMELO C DA COSTA / CABO PM	20668311 / 40854094172	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
HUDSON SILVA ALFONSO / INVEST.POLICIA JUD.3í CLASSE	08424511 / 96225041168	Campo Grande / Cuiabá	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 320,00
JOAO JOSE DOS SANTOS / 3 SARGENTO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
JOEL MARTINS DOS SANTOS / CORONEL PM	20011281 / 11176318187	Dourados / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 50,00
JOSE FABRICIO FILHO / SOLDADO PM	20621511 / 11753557801	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JOSE GOMES FERRO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20642431 / 58242422168	Nova Andradina / Ivinhema	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 80,00
JOSE MARCIO F DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20775741 / 83884360159	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
LUIZ CARLOS CALADO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20706341 / 49012029104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00

MARCOS AMBROZIO / CABO PM	20724241 / 51192659104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 150,00
MARCOS BEZERRA DA SILVA / 1 SARGENTO PM	20459151 / 20462833844	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
NEY RODRIGUES DE LIMA / CABO PM	20044531 / 43703666153	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
OLIVARDO PIRES DE ARAUJO JUNIOR / INVEST.POLICIA JUD.2í CLASSE	07811501 / 48146749100	Campo Grande / Cuiabá	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 320,00
OSCAR FERREIRA DOS REIS / 3 SARGENTO PM	20217571 / 16369190144	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
PAULO EDSON DE SOUZA / 3 SARGENTO PM	20713471 / 82219508153	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SIDNEI HERTAL MOREIRA SANTOS / CABO PM	20228501 / 12898207837	Nova Andradina / Ivinhema	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 80,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 160,00
ADAILTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20656901 / 59534656100	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ANTONIO VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20701461 / 52800849134	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00
ERNADES GONCALVES GUIMARAES / CABO PM	20374831 / 48086770168	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II / CABO PM	20359791 / 32207832104	Dourados / Eldorado	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
IVAN RIBEIRO VERA O / CABO PM	20375131 / 44821468115	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00
LOESTER SANTOS DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20821281 / 71665471115	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
MATUZAEAL NARCISO / CABO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SANDRO CESAR NANTES / CABO PM	20425921 / 44498314115	Dourados / Eldorado	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SIDNEI NATAL / 1 SARGENTO PM	20134601 / 48063908104	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 02/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 360,00
ANDERSON LUIZ VERAS SILVA DOS SANTOS / 3 SARGENTO PM	20685591 / 60108819191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00
GENILSON DA SILVA AMARILHA / 2 SARGENTO PM	20477211 / 51874512191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00
NILTON LEONES PEREIRA / 1 SARGENTO PM	20110691 / 40828166153	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00

SES - Secretaria de Estado de Saúde					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI / SECRETARIO ESPECIAL	9264423 / 20063938120	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 23,33
DARCY DO NASCIMENTO / FERNANDES /	14861755115	Ponta Porã / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 91,15
DORIVAL FERRACINI / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	7854581 / 30428483291	Três Lagoas / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
EDILMA APARECIDA ALVES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	5141441 / 55626998934	Coxim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
GERALDO ARGUELHO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	04777101 / 27335402115	Aquidauana / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
JAIR ALVES BARRETO / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7975101 / 11011270153	Paranaíba / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
JOELCIO SOUZA PADILHA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	8078501 / 7359667100	Jardim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
JOSE VASCONCELOS DE BARROS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	2695901 / 14300451168	Dourados / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
JULIO VASQUES KLEY / /	23740973153	Coxim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
MARCUS VINICIUS DE SENA / ASSISTENTE	7963523 / 50192701134	Campo Grande / Fátima do Sul	26/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 21,67
MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	05192511 / 48161055149	Nova Andradina / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
NELO CABREIRA PEIXOTO / AUXILIAR DE SANEAMENTO	5181401 / 43619894191	Jardim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
ROSA MARIA PICOLLI MACHADO DE SOUZA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	5165031 / 191704830	Dourados / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25

ZENDA INSABRALDE / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	02427991 / 17574285187	Aquidauana / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 106,25
ZILDA MARIA CALEGARI /	66168562168	Ivinhema / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 103,30

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA
A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autorquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.
EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Eldorado / Mundo Novo	28/01/2008 / 31/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 175,00
JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37048231 / 2547040930	Campo Grande / Camapuã	29/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Sonora	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
RITA DE CASSIA FLORENTINO ECHEVERRIA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 2A.	8402381 / 85257699168	Campo Grande / Camapuã	29/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
ROSE CRISTINA SPERANDIO FERRUZZI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202501 / 44731809134	Dourados / Caarapó	28/01/2008 / 31/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 175,00
SUELI SIMOES GARCIA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	5454571 / 44609426153	Eldorado / Japorã	28/01/2008 / 31/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 175,00
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Sonora	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 41,67
ADRIANO DANTAS MACIEL / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8770691 / 91616263172	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 9944664120	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
FERNANDO MALHEIROS FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8942061 / 95766120125	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Camapuã / Costa Rica	27/01/2008 / 01/02/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 250,00
MARCO AURELIO LEONE / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089181 / 56256540930	Campo Grande / Caarapó	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 203,33

FUNDECT - Fundação para o Desenvolvimento do Ensino Ciência e Tecnologia- FUNDECT					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA / DIRETOR PRESIDENTE	32551903 / 12354804881	Campo Grande / Rio de Janeiro	29/01/2008 / 31/01/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 368,00

FUNDESORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADMILSON RODRIGUES AMORIM / ASSISTENTE	9263453 / 40322750172	Campo Grande / Bonito	24/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00

FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES / GERENTE	4652595 / 17374243120	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 75,00
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN / DIRETOR PRESIDENTE	9235243 / 27336255191	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 75,00
ADELAINE DE LIMA GEACOPELLO / ASSISTENTE III	9315433 / 95156518168	Campo Grande / Madri	29/01/2008 / 04/02/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 1.860,00
DEBORA BORDIN DE ARAUJO / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO	9277161 / 80442250134	Campo Grande / Londres	29/01/2008 / 03/02/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 1.550,00
LIGIA APARECIDA DE SOUZA PETELINKAR / GESTOR DE PROCESSO I	9313063 / 95958134868	Campo Grande / Madri	29/01/2008 / 04/02/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 1.860,00
MARIA INES GONCALVES DE OLIVEIRA DO AMARAL / ANALISTA AMBIENTAL	15138261 / 55301347772	Campo Grande / Londres	29/01/2008 / 03/02/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 1.550,00

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXANDRE SARAIVA GONCALVES / 3 SARGENTO PM	20719241 / 69461708149	Bela Vista / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
CLADEMAR JOSE SOVERNIGO / SUB TENENTE PM	20032011 / 35708018100	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
FABIO ALEX DEVETAK / 3 SARGENTO PM	20641971 / 63945495172	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
FRANCISCO CARDOSO PRIMO / CABO PM	20264141 / 43619193134	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
IRINEO PAZETTO / CABO PM	20207931 / 35689498149	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
JOAO FERREIRA DA ROCHA /	38579301 / 31248977149	Bonito / Bonito	29/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 105,00
TECNICO AMBIENTAL JOSE LUNARDO DA SILVA / CABO PM	20355881 / 36568953172	Dourados / Naviraí	28/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 160,00
MARCOS ANTONIO A MENDIETA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20479771 / 56245815134	Jardim / Bonito	25/01/2008 / 30/01/2008	Embarcação Oficial	R\$ 300,00
ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7251451 / 18187501120	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
BRIGIDO CRISTALDO / TECNICO AMBIENTAL	38566151 / 15671330106	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
FRANCISCA FERNANDES DE ALBUQUERQUE / FISCAL AMBIENTAL	38594871 / 17341647191	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
SELENE PEIXOTO ALBUQUERQUE / FISCAL AMBIENTAL	38598511 / 25806629104	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00
VANDER MELOQUIADES F DE JESUS / FISCAL AMBIENTAL	15612191 / 42158656115	Campo Grande / Corumbá	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 270,00

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
KUEILLER GALEANO PASCHOAL / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS	38034811 / 23692413149	Aquidauana / Jardim	27/01/2008 / 01/02/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 250,00

SED - Secretaria Estadual de Educação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
APARECIDA CAMPO FEITOSA / COORDENADOR I	9236213 / 10654569134	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 210,42
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	2601001 / 4045513191	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 210,42
RILDO FERREIRA BUYTENDORP / COORDENADOR I	9275113 / 48122300120	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 210,42
RODRIGO RIEFF MARIN / PROFESSOR CONVOCADO	62512181 / 66379431187	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 210,42

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABILIO MANOEL PACHECO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05821 / 17852480144	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ADEILDO ALVES DE MACEDO / CABO PM	20440561 / 51868466191	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	R\$ 350,00	
ADELMO COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00027631 / 92669395872	Bataguassu / Bataguassu	18/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 62,50
ADEMIR GALDINO ROSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03298941 / 518480828	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
ADIEL DO LAGO PESSOA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4612371 / 15198596949	Naviraí / Naviraí	19/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 60,00
ALBA SUELENE EMERICK COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	59751 / 4603855850	Bataguassu / Bataguassu	18/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 62,50
ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	63511 / 6159796100	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALBERTO MARTYRES DE PAIVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03250581 / 40689573715	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALEXANDRE HENRIQUE TEIXEIRA GOMES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3299081 / 42949041787	Mundo Novo / Mundo Novo	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 75,00
ALEXANDRE PASCHOALOTTO BERTIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9109101 / 92491073820	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ALEXANDRE SILVEIRA LEITE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663521 / 30561450153	Anaurilândia / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ANESIO PETELIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4663791 / 4084362808	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00

ANTONIO BARBOSA DOS REIS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20841391 / 88807231115	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
ANTONIO JOSE CORREA DA COSTA NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9094401 / 81279841168	Campo Grande / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 350,00
ANTONIO MARCOS COELHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8156241 / 63051257834	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ARCELINO BRITEZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0254961 / 11206489120	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
BARBARA DANIELE CARNEIRO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20823061 / 388470194	Dourados / Dourados	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
BENEDITO BELMIRO DE ARAUJO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	2598961 / 25086170168	Campo Grande / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 320,00
CARLOS ABRAHAM / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00340961 / 84694530844	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS ANDRE ADRIANI MOHRLE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7802781 / 68734449806	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS CAMARGO ARTEMAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4911281 / 6345956104	Dourados / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 200,00
CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828581 / 62260618553	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
CARLOS GOMES DA ROCHA VIEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4854461 / 23117966900	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
CLEYTON PEREIRA CARDOSO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20758491 / 91630320153	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
CRISTIANO BARBOSA LUDOVINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8141481 / 25179459850	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
CRISTINE CHIARELLO WEFFORT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07805451 / 48973416987	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
DANIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	483301 / 80684611191	Brasília / Brasília	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
DARIO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8166201 / 47885211134	Cassilândia / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
DENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3869101 / 15660915191	Paranaíba / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 120,00
DIONIZIO MIGUEL A PEREIRA / CABO PM	20258171 / 33768447120	Naviraí /	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
DORIVAL FERREIRA LIMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	563911 / 11173840125	Bataguassu / Batayporã	04/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 225,00
EDISON PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	587771 / 27299104172	Nova Andradina / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
EDUARDO KIMIZUKA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165741 / 77092244820	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
EDVALDO DIDA PERALTA MARQUES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	6476241 / 33789550159	Paranaíba / Paranaíba	01/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ELAINE LUZIA DA SILVA CANDIDO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7707101 / 55434665104	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ELIAS CERVANTES SILINGARDI / CABO PM	20263505 / 32210108187	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO	02945781 / 5183089876	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ELMA GIANI MALAGUTH BORGES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05832271 / 55882501172	Anaurilândia / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ERIO GARCIA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	707691 / 8063990153	Cassilândia / Paranaíba	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 200,00
EURICIO ANTONIO BATISTAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4613261 / 7913834153	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20662621 / 84546115172	Nova Andradina / Anaurilândia	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 150,00
FARNEY FANIO MACHADO FRETE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00764901 / 25735322168	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
FÁBIO LUIZ BORGES PEREIRA /	/ 87773562172	Campo Grande / Ponta Porã	28/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 100,00
FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178211 / 54506166191	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
FREDERICO SARAVIA PINTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0819651 / 79244017849	Dourados / Mundo Novo	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 180,00
GERALDO ALVES DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8141641 / 8935807672	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
GILMAR PIRES DE FARIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05059351 / 92675743887	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
GIOVANI ANTONIOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096291 / 55579159153	Campo Grande / Mundo Novo	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 240,00
GIVANILDO FREITAS DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20653981 / 96900687920	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00

GUILHERME PASQUALIN C. SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096371 / 63284472134	Cuiabá / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 112,50
GUSTAVO DE SOUZA MARTINELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096531 / 22367833885	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
GUSTAVO HENRI COUTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8170071 / 54403057187	Campo Grande / Corumbá	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
ISRAEL GIL NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0994731 / 11096314134	Ponta Porã / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JAIR ROBERTO BARG / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8119551 / 62266543920	Paranaíba / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 120,00
JOAO AYRES MARTINS BRUNEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1081381 / 20073062120	Bela Vista / Ponta Porã	01/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 200,00
JOAO BAPTISTA RIBEIRO NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8145801 / 12805353854	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOAO BATISTA RIVEIROS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1085961 / 17603749972	Fátima do Sul / Naviraí	09/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
JOAO HERRERO NAVARRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04666461 / 46165550959	Bataguassu / Bataguassu	19/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 62,50
JOAO PAULO BRESSAN / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20661221 / 51118149149	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
JOEL ALVES PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9096701 / 94512868372	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JONAS VILA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168331 / 53091795187	Cassilândia / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE ADALBERTO PRETTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01134921 / 84687991815	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE CARLOS BORGES LOURENCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5059601 / 3382640864	Campo Grande / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
JOSE CARLOS DAS VIRGENS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01149951 / 72605693872	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE DOLORES MARTINES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1159321 / 14826615191	Ponta Porã / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE GERALDO SISCAR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3668111 / 33947830700	Camapuã / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 270,00
JOSE MARTINS FAUSTINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01179781 / 10845054104	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE NIVALDO FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4666891 / 1901979865	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOSE TERUO MIZUNO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03280811 / 80812805887	Anaurilândia / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
JOUBERTH ANTONIO SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4666971 / 36553336687	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
JUDITE DE ARAUJO BEZERRA / AUXILIAR FAZENDARIO	5412491 / 52915255172	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JURANDIR GONCALVES DA SILVA / CABO PM	20200411 / 4722438889	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
KLINGER BOSSI NOGUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	4408681 / 43745385187	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
LAURO HIROSHI ISHIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168501 / 11203563850	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
LEODIR ANTONIO DA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3281381 / 20567685187	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
LEONARDO MARQUES OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096961 / 8608306751	Campo Grande / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 280,00
LUCIANA MEDRADO CHICONELLO / AUXILIAR FAZENDARIO	05825901 / 13815436850	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05790091 / 51867540134	Campo Grande / Bataguassu	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 210,00
LUIZ FERNANDO DE MORAES SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175461 / 43956300491	Campo Grande / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 350,00
LUIZ ROBERTO SILVERIO MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8152171 / 11059605104	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
MARCIO VALERIO VERBISCK / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9110891 / 70177139153	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
MARCO ANTONIO CARAMALAC / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7712441 / 25058657104	Campo Grande / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 320,00
MARCOS BARBOSA / CABO PM	20110341 / 40844790125	Corumbá / Corumbá	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
MARCOS MIRANDA FERRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1430061 / 11050535120	Dourados / Chapadão do Sul	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
MARCOS SERGIO PERES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135831 / 36831891187	Campo Grande / Ponta Porã	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
MARCUS VALERIUS GRANDIZOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116021 / 77606825149	Campo Grande / Ponta Porã	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
MARILENE REMUS MORAES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127811 / 27127052034	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
MARIO ROBERTO CIOCCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1731931 / 14024446134	Eldorado / Mundo Novo	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 75,00
MAURO ZAIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03283671 / 31279554134	Anaurilândia / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 150,00

MIKIO NIKUMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4912091 / 6167748187	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
NANCY SEBASTIANA GERALDO GOMES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05416051 / 6961437800	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
NATALINO TSUGUIO SAKITA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1840981 / 23786191115	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
NELSON JOSE PINCELA VASCONCELOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7800811 / 48144827104	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
NIVALDO BATISTA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1921201 / 10732047153	Naviraí / Naviraí	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
NORBERTO MIRANDOLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01931351 / 8046018104	Nova Andradina / Anaurilândia	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 100,00
ODAIR JOSE ALTRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04804101 / 8348885803	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4614151 / 92833608853	Três Lagoas / Cassilândia	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 240,00
OSVALDO RAMAO FRANCO / CABO PM	20257445 / 25677543187	Naviraí / Naviraí	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
PEDRO JORGE CHAMA / AGENTE FAZENDARIO/TAF	2026811 / 13748513100	Aparecida do Taboado / Cassilândia	11/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 250,00
PEDRO SILVIO CARAVINA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285451 / 9198507826	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
PLINIO GASTAO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2036101 / 8053111149	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
RAMAO MEREY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049001 / 4057180125	Amambai / Ponta Porã	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 120,00
ROBSON DA SILVA PEDRA SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20617241 / 37392093134	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
RODRIGO CASARINI FRANJOTTI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08176511 / 25240028885	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
ROSA MARIA ZAMIGNAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178991 / 31593682115	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
ROZINEY LIMA GARCIA GALVAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7716191 / 47587750100	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
SANDRO GONCALVES SANTANA / SOLDADO PM	20708631 / 60794011187	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SARA AUGUSTA DE SA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8176601 / 33595704134	Paranaíba / Paranaíba	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SEBASTIAO MACHADO RIOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2177511 / 13786695172	Campo Grande / Paranaíba	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SEBASTIAO UMBERTO DE QUEIROZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3286771 / 67552803800	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SERGIO JOSE DO COUTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8154461 / 18983227915	Mundo Novo / Mundo Novo	04/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 75,00
SERGIO ROBERTO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300191 / 10937129100	Campo Grande / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 315,00
SERGIO RONALDO DE CARVALHO BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3287071 / 49608029791	Campo Grande / Corumbá	08/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 400,00
SEVERA DE LOURDES LIBET / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300271 / 25629786172	Ladário / Corumbá	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
SILVIO BASSOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8164181 / 9233297810	Selvíria / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 100,00
TAKAYOSHI TUBONE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03876061 / 35785438887	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
TAMAS PETER BATTONYAI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05023161 / 13309609634	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
VALDEIR FERREIRA MONTANHO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20465041 / 44477678134	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 350,00
VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2315331 / 52789772800	Paranaíba / Paranaíba	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 150,00
VALDIR ANTONIO GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03287901 / 5691331817	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
VALMIR SILVA DE OLIVEIRA / CABO PM	20148311 / 37256351100	Ponta Porã / Ponta Porã	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
VASTY PEREIRA DOS SANTOS / AUXILIAR FAZENDARIO	5273271 / 20309570115	Coxim / Sonora	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 225,00
VERA LUCIA MARCONDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03264371 / 56258631991	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 125,00
VILSON WALTER SCHULZ / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7717241 / 36857637172	Mundo Novo / Mundo Novo	01/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 100,00
VIVIANE TACCA DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04810331 / 5272423810	Bataguassu / Bataguassu	19/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R\$ 62,50
WALDIR BORTOLLATO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4555711 / 6207607880	Três Lagoas / Selvíria	13/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R\$ 120,00
WESLEY LEMES DE MELO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3989851 / 32221495187	Aquidauana / Corumbá	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 280,00
WILSON RENATO COELHO COCATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04856911 / 3374066852	Três Lagoas / Três Lagoas	03/01/2008 / 29/01/2008	N/A	R\$ 125,00
JOSE TARCISIO VIEGAS LONDON / ANALISTA DE TECN.DA INFORMACAO	15000741 / 27186725104	Campo Grande / Dourados	28/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 283,85

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALESSSANDRO LOYOLA FREITAS / TECNLOGO DE ATIV. CULTURAIS	9169001 / 66267846172	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
AUGUSTO CESAR DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20691641 / 78298628187	Campo Grande / Chapadão do Sul	27/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 90,00
CLAUDINEI CASSIANO MOTA / 3 SARGENTO PM	20610311 / 68929609104	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 61,67
DEJALMA SOUZA RICALDES / 3 SARGENTO PM	20447571 / 55735274104	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 61,67
EDEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO / FOTOGRAFO	9163821 / 51181169100	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
JOAO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA / ASSIST.DE OPERACOES EXTERNAS	7945201 / 89901002591	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 56,67
JORGE FERREIRA DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20302411 / 29478634100	Campo Grande / Chapadão do Sul	27/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 90,00
MARCELO GOMES LOPES / MAJOR PM	20025581 / 47572396100	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 61,67
MARCOS PAULO GIMENEZ / CAPITAO PM	20602561 / 78870283968	Campo Grande / Chapadão do Sul	27/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 90,00
ROBERTO DE SOUZA FERREIRA ROSA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20427201 / 50133934187	Campo Grande / Itaquiraí	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 50,00

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADRIANO GARCIA GERALDO / DELEGADO DE POLICIA 2ª CLASSE	07265671 / 11741475805	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
ALEXEI AMANCIO ROCHA / INVEST.POLICIA JUD.3ª CLASSE	08427701 / 56302380197	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
ANDRE DE SOUZA RODRIGUES / INVEST.POLICIA JUD.3ª CLASSE	08726011 / 85516074134	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
ATAYDE SIMOES FERNANDES / 1 SARGENTO PM	20419441 / 48897914187	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
CLAUDEMIR DE ARAUJO ARANTES / INVEST.POLICIA JUD.3ª CLASSE	08424271 / 40782026168	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 50,00
JOEL MARTINS DOS SANTOS / CORONEL PM	20011281 / 11176318187	Dourados / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 50,00
JULIANA MENDONCA DA CRUZ / INVEST.POLICIA JUD.3ª CLASSE	08313601 / 90143787187	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
MARCOS ANTONIO DA C FIQUEIREDO / CABO PM	20422231 / 50210203153	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
MARCOS DO NASCIMENTO SILVA / MAJOR PM	20494061 / 63743833115	Campo Grande / Corumbá	25/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus Oficial	R\$ 215,00
ADAILTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20656901 / 59534656100	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ANTONIO VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20701461 / 52800849134	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00
ERNADES GONCALVES GUIMARAES / CABO PM	20374831 / 48086770168	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II / CABO PM	20359791 / 32207832104	Dourados / Eldorado	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
IVAN RIBEIRO VERA0 / CABO PM	20375131 / 44821468115	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 300,00
LOESTER SANTOS DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20821281 / 71665471115	Dourados / Rio Brilhante	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
MATUZAEL NARCISO / CABO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Paranhos	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SANDRO CESAR NANTES / CABO PM	20425921 / 44498314115	Dourados / Eldorado	27/01/2008 / 01/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SIDNEI NATAL / 1 SARGENTO PM	20134601 / 48063908104	Dourados / Corumbá	27/01/2008 / 02/02/2008	Veículo Oficial	R\$ 360,00
ANDERSON LUIZ VERAS SILVA DOS SANTOS / 3 SARGENTO PM	20685591 / 60108819191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00

GENILSON DA SILVA AMARILHA / 2 SARGENTO PM	20477211 / 51874512191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00
NILTON LEONES PEREIRA / 1 SARGENTO PM	20110691 / 40828166153	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R\$ 11.552,00

SES - Secretaria de Estado de Saúde					
Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DARCY DO NASCIMENTO FERNANDES /	/ 14861755115	Ponta Porã / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 91,15
ZILDA MARIA CALEGARI /	/ 66168562168	Ivinhema / Campo Grande	28/01/2008 / 29/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R\$ 103,30

SETASS - Secretaria de Estado de Trabalho _ Assistência Social e Economia Solidária					
Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DULCE MARIA MARTINS / GESTOR DE ARTES E CULTURA	32021781 / 17697700115	Campo Grande / Dourados	29/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 75,00
MARCOS PAEZ FIGUEIREDO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8606461 / 85114650149	Campo Grande / Dourados	29/01/2008 / 30/01/2008	Veículo Oficial	R\$ 75,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob n. cadastral 11487 de 27/12/2007
Processo: 29/71578/2007
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO de BANDEIRANTES, CNPJ/MF N. 03.501.491/0001-42, denominado CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007.
Objeto: destinar recursos financeiros para recursos para construção de três salas para informática e recursos na EE Ernesto Sólón Borges.
Valor / Programa de Trabalho: R\$29.996,09 em parcela única, sendo:
2 – R\$ 19.996,09 - 12.361.0079.463.00000, PI – REDEFISICA, Fonte 0108000000, ND 33404102, Item 34102, Empenho n. 2007 NE 04798 de 27/12/2007.
1 – R\$ 10.000,00 – como contrapartida do CONVENENTE.

Vigência: 31/07/2008

Assinatura: 28/12/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
OBADIAS DE LANA – CPF/MF n.175.424.721-00
Prefeito Municipal de BANDEIRANTES/MS - CONVENENTE

RESOLUÇÃO/SED n. 2.148, de 28 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 10 do Decreto n. 12.500, de 24 de janeiro de 2008, resolve:

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral de dirigente escolar para a Rede Estadual de Ensino envolverá:

- I – seleção interna no âmbito da Unidade Escolar, se o número de interessados for superior ao número de vagas existentes;
II – curso de Gestão Escolar;
III – avaliação de competências básicas de Dirigente Escolar;
IV – constituição de Banco Único de Dados que contém os habilitados a participarem da eleição, por parte da Secretaria de Estado de Educação;
V – elaboração e apresentação de projeto de Gestão à comunidade escolar;
VI – eleição.

Art. 2º O processo eleitoral de dirigente escolar da Rede Estadual de Ensino será organizado pela Coordenadoria de Gestão Escolar/Superintendência de Políticas de Educação/Secretaria de Estado de Educação, em articulação com os Supervisores de Gestão Escolar e Unidades Escolares.

Art. 3º Será designada pela Secretaria de Estado de Educação uma Comissão Estadual, a qual será composta por cinco membros, sendo:
I – o Coordenador de Gestão Escolar;
II - um técnico da Coordenadoria de Gestão;
III - um técnico da Coordenadoria de Normatização;
IV - um Assessor Jurídico e
V - um técnico do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º- Será constituída na Unidade Escolar, designada pelo Colegiado Escolar uma comissão escolar composta por seis membros, como disposto a seguir:
I - o presidente do Colegiado Escolar;
II - um professor;
III – um coordenador pedagógico;
IV - um aluno maior de 18 anos;
V- um pai ou mãe, ou um responsável por aluno na escola;
VI - um servidor administrativo.

§ 1º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um professor.

§ 2º Na falta de um aluno maior de dezoito anos, fará parte da comissão outro acima de doze anos.

Art. 5º Cabe à Comissão Estadual:

I – organizar e coordenar o processo seletivo de dirigentes escolares

- da Rede Estadual de Ensino;
II – orientar a comissão escolar no desempenho de suas atribuições;
III – receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições para capacitação;
IV – receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;
V – analisar, apoiar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares;
VI – elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Educação os relatórios sobre todas as etapas do processo eletivo;
VII – homologar os resultados finais do processo eletivo;
VIII – encaminhar à Secretaria de Estado de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso;
XI – orientar o supervisor de gestão escolar, quanto à sua participação no processo.

Art. 6º Cabe à Comissão Escolar:

- I – divulgar e coordenar a eleição no âmbito da unidade escolar;
II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar, elaborado pelos candidatos;
III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;
IV – implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Estadual para a eleição da escolha dos dirigentes escolares;
V - encaminhar à Comissão Estadual relatórios sobre a operacionalização da eleição no âmbito da unidade escolar;
VI – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com as instruções estabelecidas pela Comissão Estadual;
VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;
VIII – receber e encaminhar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies relacionadas à eleição;
IX– encaminhar à Comissão Estadual os recursos impetrados;
X – orientar os candidatos quanto à efetivação das instruções da etapa VI do art. 1º desta Resolução;
XI – cumprir o cronograma proposto para a eleição;
XII – divulgar, oficialmente, o resultado da etapa VI do art. 1º desta Resolução;
XIII – averiguar e julgar as denúncias recebidas;
XIV – encaminhar à Comissão Estadual a ata final da eleição, pertinente à etapa VI do art. 1º desta Resolução, até cinco dias após o encerramento do processo.

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral de dirigentes escolares os profissionais da educação básica que estiverem de acordo com os artigos 14 e 16 da Lei n. 3.244, de 06 de julho de 2006, quais sejam:

- I – estejam lotados e em exercício em unidade escolar integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação;
II – possuam formação de nível superior na área de educação;
III – tenham cumprido estágio probatório e/ou tenham exercido cargo efetivo nos últimos três anos;
IV – possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;
V – não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;
VI – apresentarem comprovante de residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul;
VII – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ainda que em outro órgão;
VIII – não estejam respondendo a um processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;
IX – não possuam prestação de contas pendentes com a Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Estão impedidos de participar do processo eleitoral os servidores cuja situação funcional se enquadre no inciso II, art. 8º da Lei Complementar n. 087, de 31 de janeiro de 2000.

§ 2º O servidor que participar de qualquer etapa irregularmente será eliminado do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO ÂMBITO INTERNO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 8º A seleção constitui-se de procedimentos para a escolha de candidatos não ocupantes do cargo de Direção Escolar, interessados a habilitar-se para exercer a função de dirigente escolar, sendo que:

- I – cada unidade escolar selecionará, para participar do Curso de Gestão Escolar, quatro candidatos na unidade escolar que tenha Diretor e Diretor-Adjunto, e cinco candidatos na Unidade Escolar que tenha apenas diretor;
II – serão selecionados para a capacitação os candidatos que obtenham o maior número de votos, de acordo com o número de vagas pré-estabelecidas no inciso anterior;
III – a seleção dos candidatos, a serem indicados pela unidade escolar, deverá ser coordenada pelo dirigente escolar e terão direito a voto os membros da Associação de Pais e Mestres, do Colegiado Escolar, do Grêmio Estudantil quando houver, os professores e o corpo técnico administrativo;
IV – a inscrição será realizada na unidade escolar de lotação do interessado e implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento das regras;
V – o profissional efetivo, com lotação em duas ou mais unidades escolares, só poderá participar do processo de seleção interno em uma delas.
VI - a unidade escolar receberá da Secretaria de Estado de Educação o Cronograma com a definição dos prazos a serem cumpridos, durante essa etapa, cuja responsabilidade é da direção da unidade escolar, que deverá encaminhar à Comissão Estadual as atas dos resultados finais, após a conclusão desta etapa;
VII – a seleção deverá ocorrer no segundo dia letivo do corrente ano nas unidades escolares.

§ 1º Em caso de empate na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - maior qualificação na área da educação;
II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
III - maior idade.

§ 2º Não participarão desta seleção o Diretor e o Diretor-Adjunto, pois são candidatos natos, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 3º Quando o Diretor e ou o Diretor-Adjunto não se inscreverem no processo a sua vaga estará disponível na unidade escolar para outro candidato.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º O Curso de Gestão Escolar objetiva assegurar ao postulante um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita preparar-se melhor para desempenhar suas funções.

Parágrafo único. O curso será desenvolvido em Campo Grande e:

- I- terá a carga horária de quarenta horas e frequência obrigatória de 100%, sob pena de exclusão do processo eletivo;
- II- a frequência ao Curso de Gestão Escolar é condição obrigatória para participação nas demais etapas previstas no art. 1º desta Resolução;
- III- participarão do Curso de Gestão Escolar os candidatos selecionados nas unidades escolares e os atuais Diretores e Diretores Adjuntos, que não tenham impeditivo legal;
- IV - as inscrições dos selecionados para o curso de capacitação serão efetivadas pela direção, por meio da internet, e-mail coges@sed.ms.gov.br e, também, por meio de malote, até o quarto dia letivo do corrente ano impreterivelmente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO DIRIGENTE ESCOLAR

Art. 10. A avaliação objetiva testar os candidatos nas competências básicas necessárias para desempenhar a função de dirigente escolar.

§ 1º A avaliação constará de um teste objetivo, composto de cem questões de múltipla escolha, com apenas uma resposta correta entre cinco opções que avaliará:

- I - visão e planejamento estratégico;
- II - estabelecimento e ampliação de relacionamento;
- III - gestão do processo pedagógico;
- IV - desenvolvimento integral do aluno;
- V - implementação do currículo escolar;
- VI - administração escolar;
- VII - desenvolvimento da equipe;
- VIII - legislação.

§ 2º Os candidatos serão avaliados numa escala de zero a dez , sendo necessário o acerto de 50% do teste, para sua aprovação.

§ 3º As questões serão elaboradas com base no Manual "Gerenciando a Escola Eficaz", e na bibliografia divulgada pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO IV

DO BANCO ÚNICO DE DADOS

Art. 11. Após a Avaliação de Competências, o profissional aprovado integrará o Banco Único de Dados, do qual sairão os possíveis candidatos a eleição de diretores.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se para a eleição, profissionais da Educação Básica aprovados na avaliação disposta no inciso III do art. 1º desta Resolução.

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art. 13. Os Diretores e Diretores-Adjuntos das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional, assim distribuído:

- I - 33,33% profissionais de Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
- II - 33,33% pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Unidade Escolar;
- III - 33,33% alunos com idade mínima de 12 anos completos até a data da eleição.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art. 14. Será eleito diretor o candidato ou chapa que obtiver maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - maior qualificação na área da Educação;
- II - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- III - maior idade.

Seção IV

DA POSSE

Art.15. A posse dos candidatos eleitos para Direção dar-se-á a partir de 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. Na transmissão da função, a Direção apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais, permanentes e

de consumo, sob a guarda da unidade escolar.

Art.16. O Secretário de Estado de Educação designará para exercer as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, *pro tempore*, quando:

- I - não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;
- II - houver anulação da eleição;
- III - houver impugnação do candidato/chapa.

§ 1º O Diretor e o Diretor-Adjunto *pro tempore*, serão designados por seis meses e, nesse prazo, deverão organizar a realização de novas eleições.

§ 2º Os candidatos eleitos exercerão as funções até as próximas eleições gerais.

Art. 17. O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos para um mandato de três anos, conforme o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 12.500, de 24 de janeiro de 2008.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato/chapa, quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art.19. As Eleições para Direção Escolar, previstas nesta Resolução, ocorrerão no dia 30 de abril de 2008, conforme Instrução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução/SED n. 1.789, de 7 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de janeiro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.149, de 28 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Colegiados Escolares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem o art. 5º, incisos II e III e o art. 6º da Lei n. 3.244, de 6 de julho de 2006 e art. 1º do Decreto n. 12.489, de 15 de janeiro de 2008 e:

Considerando a prorrogação do mandato dos atuais diretores e diretores-adjuntos das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

Considerando que no exercício da gestão administrativa é assegurada a escolha de representantes da comunidade escolar para integrar o Colegiado Escolar;

Considerando que a legislação em vigor garante a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na composição do Colegiado Escolar;

Considerando, ainda, a importância do Colegiado Escolar para o sucesso da gestão escolar, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2008, o mandato dos atuais Colegiados Escolares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de janeiro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10470/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.414/2007

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS – CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80 domiciliada em Dourados.

OBJETO: As partes resolvem alterar o Amparo Legal do Termo original, passando o instrumento a ser regido pelo Decreto nº 12.466, de 18 de dezembro de 2007, Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e normas gerais, suprimir a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e alterar as Cláusulas De Vigência e Prestação de Contas do Termo original, prorrogando o prazo final da vigência para 30.04.2008.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber, o Decreto nº 11.261/03, de 16 de junho de 2.003 e alterações, a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, o Decreto nº. 12.466, de 18 de dezembro de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, e nas normas operacionais do Programa Vale Universidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original, que não tenham sido especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

DATA DA ASS: 01.01.2008.
ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF nº 108.829.951-20.
Gilberto José de Arruda. CPF nº 496.184.901-49.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, atendendo às disposições contidas na Resolução CONAMA n. 09/87 e na Resolução SEMA/MS n. 04/89, convoca os interessados a participarem da Audiência Pública, onde será apresentado o Relatório de Impacto Ambiental, referente ao empreendimento LARANJAY S/A AGROENERGIA localizada no município de Naviraí-MS, que se encontra em processo de licenciamento ambiental.

Data: 21 de fevereiro de 2008 (quinta-feira)
Hora: 19 horas
Local: Auditório da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Rua: Emílio Mascole, n. 275 CENTRO
Cidade: Naviraí-MS

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia – SEMAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, atendendo às disposições contidas na Resolução CONAMA n. 09/87 e na Resolução SEMA/MS n. 04/89, convoca os interessados a participarem da Audiência Pública, onde será apresentado o Relatório de Impacto Ambiental, referente ao empreendimento **USINAVI S/A – UNIDADE LARANJAY** localizada no município de Naviraí-MS, que se encontra em processo de licenciamento ambiental.

Data: 28 de fevereiro de 2008 (quinta-feira)
Hora: 19 horas
Local: Câmara Municipal de Naviraí
Avenida Bataguassú, n. 900 CENTRO
Cidade: Naviraí-MS

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia - SEMAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, atendendo às disposições contidas na Resolução CONAMA n. 09/87 e na Resolução SEMA/MS n. 04/89, convoca os interessados a participarem da Audiência Pública, onde será apresentado o Relatório de Impacto Ambiental, referente ao empreendimento **USINA SÃO GABRIEL LTDA**, localizado no município de Jaraguari-MS, que se encontra em processo de licenciamento ambiental.

Data: 12 de fevereiro de 2008 (terça-feira)
Hora: 19 horas
Local: Câmara Municipal de Jaraguari
Rua: José Serafim Ribeiro, n. 241 CENTRO
Cidade: Jaraguari-MS

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia - SEMAC

Extrato do Apostilamento ao Contrato Nº 001/2007 Nº Cadastral 0002/2007-SEPROTUR
Processo nº 21/000.125/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO SUL.

Objeto: Registre-se a alteração da identificação Programa de Trabalho sob o n. 04.122.0151.6343.0000, passará a vigorar com a seguinte identificação, Programa de Trabalho 20.122.0016.2414.0000, com efeitos a partir do exercício de 2008.

Data de Assinatura: 24/01/2008
Assina: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS.

Extrato do Apostilamento ao Contrato Nº 007/2007 Nº Cadastral 0003/2007-SEPROTUR
Processo nº 21/000.114/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMNTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO SUL.

Objeto: Registre-se a alteração da identificação Programa de Trabalho sob o n. 04.122.0151.6343.0000, passará a vigorar com a seguinte identificação, Programa de Trabalho 20.122.0016.2414.0000, com efeitos a partir do exercício de 2008.

Data de Assinatura: 24/01/2008
Assina: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS.

Extrato do Apostilamento ao Contrato Nº 22.05.01.0004 Nº Cadastral 0001/2005-SEPROTUR
Processo nº 21/000.013/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: Registre-se a alteração da identificação Programa de Trabalho sob o n. 04.122.0151.6343.0000, passará a vigorar com a seguinte identificação, Programa de Trabalho 20.122.0016.2414.0000, com efeitos a partir do exercício de 2008.

Data de Assinatura: 24/01/2008
Assina: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS.

REGISTRO DO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 11128/2007.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção da Indústria do Comércio e do Turismo e a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio - COOPAER.

PROCESSO: 21/000.217/2007

ASSUNTO: Alteração da identificação do Programa de Trabalho n. 20606010943740000, para *Programa de Trabalho n. 2012200162424000*, em conformidade da Lei Estadual 3.484 de 21/12/2007 e da Lei Estadual 3.485 21/12/2007, para satisfação do Convênio n. 11128/2007, firmado entre a SEPROTUR e a COOPAER.

AMPARO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8666/93.
Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias - CPF nº. 209.694.306-04

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário,
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 094/2007 Nº Cadastral 0003/2008-SEJUSP
Processo nº 31/001.251/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e CARLOS NUNES ZUQUE.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto e seus elementos característicos:

Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Três Lagoas/MS, imóvel assim descrito: Lote de frente para a Av. Clodoaldo Garcia, nº 2390 na cidade de Três Lagoas/MS, perfazendo uma área de 1.152,00 m² existindo no referido lote uma casa tipo comercial urbano, com área construída de 145,64m² e outra de 129,43² perfazendo um total de área construída de 275,07 m². Área sob matrícula nº 32.758, fl. 01 e 01 v, livro nº 02, do Cartório do 1º ofício da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Três Lagoas/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 28.12.2007 e término em 27.12.2008, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor
O valor global pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais) e o valor mensal da locação será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), de acordo com o Laudo de Avaliação n.º 089/JAE/SEOP/2007, emitido pela Junta de Avaliação (AGESUL).

Ordenador de Despesas: LUIZ SERAFIM DIAS
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0060.4650.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Art. 24, Inciso “X” da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 11.760,00 (Onze mil e setecentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 28/12/2007
Do Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 28 de dezembro de 2007 e término em 27 de dezembro de 2008.

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, CARLOS NUNES ZUQUE, REPRESENTADO POR RICARDO DA COSTA ZUQUE.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato Nº 014/08 Nº Cadastral 0038/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.237/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e RBF ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela Contratada da construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no município de Taquarussú-MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 050/2007, quadro de quantitativo, bem como a proposta da Contratada na condição que foi aceita, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.243.0083.4562.0000 - Fonte de Recursos 0281950007 e 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

Amparo Legal: Lei n. 8666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 190.334,15 (Cento e noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)

Data de Assinatura: 18/01/2008
Do Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Assinam: EDSON GIROTO e ROOSEVELT DE CAMPOS BORGES FILHO.

Extrato do Contrato Nº 019/2008 Nº Cadastral 0040/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.495/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CAÇÃO & STIIRMER LTDA - ME.

Objeto:	Constitui objeto deste contrato, a execução pela Contratada da reforma de ponte de madeira em VS, sobre a vazante XXI (KM 14,4), na rodovia MS 184, trecho: entrº MS 228 (Curva do Leque) - Buraco das Piranhas, com extensão de 22,00m, no município de Corumbá-MS, de acordo com as especificações do Convite n. 158/07, quadro de quantitativo, bem como na íntegra a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: Dotação Orçamentária:	EDSON GIROTO Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Valor:	Lei n. 8666/93 e suas alterações. R\$ 24.975,17 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)
Data de Assinatura: Do Prazo:	23/01/2008 O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam:	EDSON GIROTO e JÚLIO CESAR STIIRMER.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato S/Nº Nº Cadastral 0020/2006-AGESUL Processo nº Partes:	19/101.171/2006 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e JOSE HUMBERTO ALVES ROZA.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do prazo de vigência contratual do imóvel dado em locação para funcionamento da Unidade Executora de Projetos -UEP da AGESUL. Fica prorrogado o período de vigência do contrato do imóvel dado em locação para funcionamento da Unidade Executora de Projetos - UEP da AGESUL, por mais 12 (doze) meses, contato de 02/12/2007 a 30/11/2008.
Data de Assinatura: Do Prazo: Assinam:	30/11/2007 02/12/2007 a 30/11/2008 EDSON GIROTO, JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA e DINALVA SOUZA FERNANDES.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	
Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2004 Nº Cadastral 0001/2004-IAGRO Processo nº Partes:	21/005.068/2004 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL e ARNALDO MARTINS DA CRUZ.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objetivo, prorrogar o prazo de locação por mais 12 (doze) meses e alterar o valor mensal da locação.O valor mensal da locação é de R\$360,00(trezentos e sessenta reais) a contar de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.
Do Prazo: Data de Assinatura: Assinam:	01/01/2008 a 31/12/2008 27/12/2007 ROBERTO RACHID BACHA e ARNALDO MARTINS DA CRUZ.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2004 Nº Cadastral 0016/2004-IAGRO Processo nº Partes:	21/005.787/2003 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL e MARIA DUARTE TORRIS.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objetivo, prorrogar o prazo de locação por mais 12 (doze) meses e alterar o valor mensal da locação.O valor mensal da locação é de R\$370,00(trezentos e setenta reais) a contar de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.
Do Prazo: Data de Assinatura: Assinam:	01/01/2008 a 31/12/2008 27/12/2007 ROBERTO RACHID BACHA e MARIA DUARTE TORRES.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL	
PORTARIA Nº 03/2008, DE 28/01/08. O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Alterar a composição da “Comissão Permanente de Licitação” pelo Presidente e membros abaixo relacionados, para receber, analisar e julgar todos os procedimentos licitatórios, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais alterações. PRESIDENTE: Maria Auxiliadora Toledo Vilalva – Quadro Permanente do Estado de MS MEMBROS: Rosley da Silva Furado – lotado na MSGÁS Karla Albuquerque Zatorre Almeida – lotada na MSGÁS	
SUPLENTEs: Roberto Vinicius Bertoni – lotado na MSGÁS Luis Carlos dos Santos – lotado na MSGÁS Seila Terezinha Amaral Lachi – Quadro Permanente do Estado de MS Alessandra de Araújo Giese – lotada na MSGÁS	

MATIAS GONSALES SOARES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 04/2008, DE 28/01/08.
O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
Reconduzir a Equipe de Pregão e Pregoeiro abaixo relacionados, para conduzir os procedimentos referentes à modalidade Pregão, dentre outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

PREGOEIRO: Maria Auxiliadora Toledo Vilalva – Quadro Permanente do Estado de MS
EQUIPE: Lilian Aparecida Rosa Magalhães de Arruda – lotada na MSGÁS
Cíntia Portela Dória Martin – lotada na MSGÁS
Karla Albuquerque Zatorre Almeida – lotada na MSGÁS
SUPLENTEs:
Euclides José Bruschi Junior – Quadro Permanente do Estado de MS
Larícia Roberta Rodrigues Pereira – lotada na MSGÁS
Alessandra de Araújo Giese – lotada na MSGÁS
Roberto Vinicius Bertoni – lotado na MSGÁS

MATIAS GONSALES SOARES
Diretor Presidente

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 005/2007 (Cadastro nº 10543)	
PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL , CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL , CNPJ nº 15.413.826/0001-50, Avenida Gury Marques nº 8000, Campo Grande-MS.	
OBJETO: Possibilitar o apoio da ENERSUL ao IMASUL, no cumprimento do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2007, no sentido de viabilizar o reparo de equipamento/viatura que dão suporte ao Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, em observância ao Anexo III do Termo original.	
APORTE FINANCEIRO: <i>Somente para fins de constar no Programa de Trabalho representado pelo Anexo supracitado, o valor dos reparos de que trata o objeto de presente Termo será de R\$ 23.002,22 (vinte e três mil, dois reais e vinte e dois centavos) não implicando em repasse de recursos financeiros.</i>	
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação original não retificadas por este Aditivo.	
DATA DE ASSINATURA: 12.12.2007	
Assinam:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES Diretor-Presidente do IMASUL CPF nº 413.650.977-49
JORGE MANUEL MOREIRA MARTINS Diretor-Executivo da ENERSUL CPF nº 230.874.848-65	
MANUEL FERNANDO DAS NEVES BENTO Diretor-Técnico CPF sob o nº 054.824.237-27	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL	
PORTARIA DETRAN MS “N” Nº 73, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.	

“Estabelece procedimentos para o registro dos contratos com garantia real dos veículos cadastrados pelo DETRAN-MS e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 522, 1361, 1362, 1432 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código civil Brasileiro, Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 159, de 22 de abril de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos com cláusula de garantia real e anotação no Certificado de Registro de Veículos - CRV;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes bem como a padronização dos registros de contratos com garantia real, dos veículos cadastrados neste DETRAN/MS;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que o registro de contratos de garantia real dos veículos registrados e licenciados neste DETRAN/MS ou em processo de transferência de domicílio para o Estado de Mato Grosso do sul seja efetivado no cadastro do veículo, na base estadual (Estado de Mato Grosso do Sul), eletronicamente, por cartório de Registro de títulos e Documentos, sediados em Mato Grosso do Sul, no domicílio do devedor, ou como dispuser a Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único - os dados do registro do contrato de garantia real deverão ser arquivados em banco de dados eletrônico, que garanta requisitos de segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, que conterà, além de outros dados, os seguintes:

- I – identificação do credor e do devedor;
- II - o total da dívida ou sua estimativa;
- III – o local e a data de pagamento.
- IV - a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V - A descrição do veículo objeto da garantia real e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art.2º O registro do contrato de garantia real de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverá ser realizado anteriormente à expedição do Certificado de Registro de Veículo -CVRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com a anotação no campo de “observações” dos respectivos certificados, do gravame de alienação fiduciária.

Art.3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2008, revogada as demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 28 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente – DETRAN-MS

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3376, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/752.405/2002, volume III, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Padrão Ltda – ME - CNPJ n.º 03.401.402/0001-96, C.F.C. Padrão, localizado a rua Joaquim Teixeira Alves, n.º 1.964, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Dourados – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3377, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/750.994/2005, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Kapital Ltda - CNPJ n.º 07.196.100/0001-84, C.F.C. Kapital, localizado a rua Ana Luiza de Souza, n.º 613, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3378, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Autoriza a abertura do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/700340/2008, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Nova Ltda - ME - CNPJ n.º 09.244.520/0001-14, C.F.C. Nova, localizado a rua Macias Barbosa, n.º 2.432-A, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Guia Lopes da Laguna – MS, com validade até 01/07/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3381, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/750.413/2002, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Sartor & Cia Ltda - CNPJ n.º 04.800.522/0001-29, C.F.C. Futura, localizado a rua 7 de setembro, n.º 605, para ensino de prática de direção veicular, classificação “B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3382, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/753.382/2005, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º

047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Abrahao & Mendes Ltda - ME - CNPJ n.º 03.186.586/0001-19, C.F.C. União, localizado a rua Bruno Garcia, n.º 697, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Três Lagoas – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3383, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/754.401/2002, volume IV, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Mizuno & Flozino Ltda - CNPJ n.º 05.334.085/0001-68, C.F.C. Grand Prix, localizado a rua Estevão Alves Corrêa, n.º 392, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Aquidauana – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3384, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/753.952/2005, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores M. M. dos Santos ME - CNPJ n.º 07.482.535/0001-95, C.F.C. Grand Prix, localizado a rua Dr. Teixeira de Carvalho, n.º 649, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Brasilândia – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3385, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/751.701/1999, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Favo de Mel de Vicentina Ltda ME - CNPJ n.º 02.688.286/0001-75, C.F.C. Favo de Mel, localizado a rua Rainha dos Apóstolos, n.º 859, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Vicentina – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3386, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/750.329/2001, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Procópio & Abreu Ltda - CNPJ n.º 03.679.020/0001-29, C.F.C. Caçula, localizado a rua 1º de março, n.º 430, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Nioaque – MS, com validade até 01/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.		PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3391, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.	
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente		“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”	
PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3387, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.		O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/751.476/1999, volume IV, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Rui Barbosa Ltda - CNPJ n.º 01.563.709/0001-68, C.F.C. Rui Barbosa, localizado a rua XV de novembro, n.º 230, loja 01, para ensino de prática de direção veicular, classificação “B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.		Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.	
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente		CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente	
PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3388, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.		PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3392, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.	
“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”		“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”	
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/753.304/2001, volume III, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Brandão & Santos Ltda ME - CNPJ n.º 02.061.925/0001-78, C.F.C. Grand Prix – Aero Rancho, localizado a avenida Marechal Deodoro, n.º 3.521, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/752.618/1999, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Fórmula 1 Ltda ME - CNPJ n.º 15.533.821/0001-60, C.F.C. Fórmula 1, localizado a rua 13 de maio, n.º 2085, para ensino de prática de direção veicular, classificação “B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.		Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.	
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente		CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente	
PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3389, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.		PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3393, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.	
“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”		“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”	
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/751.081/1999, volume IV, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Garantia do Brasil Centro de Formação Ltda ME - CNPJ n.º 02.777.912/0001-08, C.F.C. Garantia do Brasil, localizado a rua vinte seis de agosto, n.º 352, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/751.088/1999, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Dom Aquino Ltda ME - CNPJ n.º 36.790.780/0001-68, C.F.C. Dom Aquino, localizado a rua 7 de setembro, n.º 434, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.		Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.	
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente		CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente	
PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3390, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.		PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3394, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.	
“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”		“Renova a autorização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências”	
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/753.508/2000, volume III, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Milene Klein Melgarejo ME - CNPJ n.º 01.061.877/0001-55, C.F.C. Grand Prix, localizado a avenida Manoel Murtinho, n.º 1.354, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Anastácio – MS, com validade até 01/07/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/752.797/2002, volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006, RESOLVE: Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Aguiã Ltda ME - CNPJ n.º 01.033.185/0001-01, C.F.C. Aguiã, localizado a avenida Cel. Antonino, n.º 749, para ensino teórico-técnico e prática de direção veicular, classificação “A/B”, destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2009. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.		Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.	
CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente		CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA Diretor Presidente	
PORTARIA DETRAN MS “T” N.º 3395, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.		PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 3395, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.	
“Cassa Carteira Nacional de Habilitação Provisória e Cancela Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona e dá outras providências.”		“Cassa Carteira Nacional de Habilitação Provisória e Cancela Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona e dá outras providências.”	
O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755568/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 148, parágrafos 3º e 4º, e o artigo 244, inciso I,			

ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação Provisória e cancelar a Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona:

CONDUTOR	CNH PROVISÓRIA	CNH DEFINITIVA	REG/PGU
TIAGO CARLOS DA SILVA CUNHA	7342790878	842937325	03815117331

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 3396, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Cassa Carteira Nacional de Habilitação Provisória e Cancela Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755567/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 148, parágrafos 3º e 4º, e o artigo 244, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação Provisória e cancelar a Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona:

CONDUTOR	CNH PROVISÓRIA	CNH DEFINITIVA	REG/PGU
RODRIGO JOSE AZEVEDO DOS SANTOS	730001645	842904893	03793593637

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 3397, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Cassa Carteira Nacional de Habilitação Provisória e Cancela Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755566/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 148, parágrafos 3º e 4º, e o artigo 244, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação Provisória e cancelar a Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona:

CONDUTOR	CNH PROVISÓRIA	CNH DEFINITIVA	REG/PGU
DANIEL LUCAS DA SILVA	767213123	900345050	03888437428

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 3398, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Cassa Carteira Nacional de Habilitação Provisória e Cancela Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755970/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 148, parágrafos 3º e 4º, e o artigo 230, XI, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação Provisória e cancelar a Carteira Nacional de Habilitação Definitiva que menciona:

CONDUTOR	CNH PROVISÓRIA	CNH DEFINITIVA	REG/PGU
FABRICIO MARQUES RODRIGUES	737573019	848459399	03841096166

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3399, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/755842/2007, 31/755841/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – “Transportar passageiro sem o capacete de segurança”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ISA MARIA FONTES PEREIRA	806428343	02365242677
ANDRÉ LUIZ GONZAGA DA SILVA	848537757	00033189800

Art. 2ª - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de Janeiro de 2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3400, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/755236/2007, 31/755085/2007 deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - “A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259”, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ	806463442	03742264862
ALCEU DOS SANTOS CORREA	270139623	02395836601

Art. 2ª - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3401, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos nº31/755892/2007, 31/756764/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - “Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
EDUARDO FABRI	519193988	02773625309
STEFESON RODRIGUES DA SILVA	737586401	02582598301

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3402, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755522/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, V - “conduzir motocicleta transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança”, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1^ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
EDER RODRIGO DE SOUZA MAEDA	842849361	03568856950

Art. 2^ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3^ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3403, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/756394/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - “Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica” c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1^ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
AUGUSTO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA	429988360	00308380533

Art. 2^ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3^ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3404, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754100/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 – “Realizar manobras perigosas” e artigo 244, inciso II - “Transportar passageiro sem capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral”, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1^ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
CARLOS EDUARDO SANTOS DUARTE	569212133	00738547325

Art. 2^ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3^ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3405, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755681/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro - “Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública”, e artigo 210 do código de trânsito Brasileiro “Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial” c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1^ª - Suspender o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (Dois) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
HUDSON VIDAL DE ASSUNÇÃO	842958720	0102119945

Art. 2^ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3^ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 3406, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

“Cancela o CGV e CRV que menciona”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Autos de Investigação nº 005/07-CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Cadastro Geral de Veículos e o Certificado de Registro de Veículo conforme abaixo discriminado:

CGV	CRV	PLACA	MARCA/MODELO
204123	600674106	CJZ 1232	VW POLO CLASSIC

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº. 0003

PROCESSO Nº21/600.001/2008
CREDOR: Relação de Diárias das Unidades
ESPECIFICAÇÃO: Empenho estimativo para cobrir despesas com pagamento de diárias aos servidores da Fundação de Turismo de MS em deslocamentos dentro do Estado de MS, com recursos do PI FUNTUR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Empenho estimativo correrá à conta da Natureza de Despesa nº. 339014, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23695002324810000.
VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e quinhentos reais)
DATA: 11/01/2008
ASSINA: Nilde Clara de Souza Benites Brun

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº. 0013

PROCESSO Nº21/600.006/2008
CREDOR: Relação de Diárias das Unidades
ESPECIFICAÇÃO: Empenho estimativo para cobrir despesas com pagamento de diárias aos servidores da Fundação de Turismo de MS em deslocamentos fora do Estado de MS, com recursos do PI FUNTUR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Empenho estimativo correrá à conta da Natureza de Despesa nº. 339014, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23695002324810000.
VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
DATA: 23/01/2008
ASSINA: Nilde Clara de Souza Benites Brun

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria “P” N.º 007/2008, de 25 de janeiro de 2008

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais , resolve:

Autorizar a averbação requerida pela servidora **Edy de Castro Amaral de Oliveira**, prontuário n.º 32003451, ocupante do cargo de Assistente de Comercialização de Artesanato, classe D, código 18045, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no total de 3.562 (três mil, quinhentos e sessenta e dois) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 82, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme discriminação abaixo (Processo n.º 09/600.702/2007):

- 51 (cinquenta e hum) dias, correspondentes ao período de 1º de maio de 1974 a 20 de junho de 1974, prestados à Áureo Bannwart e Cia Ltda;
 - 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, correspondentes ao período de 19 de julho de 1974 a 12 de julho de 1975, prestados à Tipografia e Livraria Alvorada Ltda;
 - 216 (duzentos e dezesseis) dias, correspondentes ao período de 13 de julho de 1975 a 13 de fevereiro de 1976, prestados à Gráfica e Papelaria Brasília Ltda – EPP;
 - 73 (setenta e três) dias, correspondentes ao período de 1º de fevereiro de 1979 a 14 de abril de 1979, prestados à Rubens Garcia da Silva;
 - 763 (setecentos e sessenta e três) dias, correspondentes ao período de 23 de abril de 1979 a 25 de maio de 1981, prestados à R Garcia da Silva;
 - 214 (duzentos e catorze) dias, correspondentes ao período de 1º de junho de 1981 a 31 de dezembro de 1981, prestados à Escritório Bene Contábil;
 - 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, correspondentes ao período de 1º de maio de 1982 a 10 de maio de 1983, prestados à Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda;
 - 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias, correspondentes ao período de 16 de maio de 1983 a 13 de setembro de 1984, prestados à Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda;
 - 408 (quatrocentos e oito) dias, correspondentes ao período de 1º de abril de 1985 a 13 de maio de 1986, prestados à Léo Mendonça do Amaral;
 - 616 (seiscentos e dezesseis) dias, correspondentes ao período de 4 de setembro de 1986a 11 de maio de 1988, prestados à Oeste Automóveis Ltda.
- Campo Grande, 25 de janeiro de 2008.

Américo Ferreira Calheiros
Diretor-Presidente/FCMS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MS – SEMAC.
PREGÃO PRESENCIAL 001/2007 PROCESSO: 23/000.126/2007.
OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS.
ALTERAÇÕES: 1) Excluir os subitens 4.2.3 e 4.2.4 do edital supracitado
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: Às 08:00, horas do dia 13/02/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

As demais condições permanecem inalteradas.

O adendo encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2008 PROCESSO: 13/007.166/2007.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO FRANCÊS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 13/02/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica aos interessados o prosseguimento da seguinte licitação:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2007 - PROCESSO: 27/120.536/2007
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS.
DATA DO PROSSEGUIMENTO: dia 30/01/2008 às 09:00 horas.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica aos interessados o prosseguimento da seguinte licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2008 - PROCESSO: 13/006.173/2007
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
DATA DO PROSSEGUIMENTO: dia 31/01/2008 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica aos interessados o prosseguimento da seguinte licitação:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2007 - PROCESSO: 27/110.068/2007
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
DATA DO PROSSEGUIMENTO: dia 11/02/2008 às 10:00 horas (horário local).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD. comunica aos interessados, a retificação na íntegra após adjudicado pela pregoeira, o resultado da licitação abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: nº 047/2007 - PROCESSO: nº 13/006.172/2007
OBJETO: Registro de Preços de Material de uso Gráfico.

LOTE	Item	1ª EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR UNIT. (R\$)
1	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	64,50
2	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	67,00
3	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	77,00
4	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	72,91
5	1		45,69
6	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	89,58
7	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	45,66
8	1		56,99
9	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	56,99

10	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	73,75
11	1		73,20
12	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	98,72
13	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	91,42
14	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	56,99
15	1		109,76
16	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	108,20
17	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	74,90
18	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	74,89
19	1		101,29
20	1		67,98
21	1		81,98
22	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	101,98
23	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	129,96
24	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	179,80
25	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	119,72
26	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	155,33
27	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	92,80
28	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	119,78
29	1		79,20
30	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	57,00
31	1		66,63
32	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	86,00
33	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	114,78
34	1		79,50
35	1		105,90
36	1		132,30
37	1		79,58
38	1		106,16
39	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	59,92
40	1		78,30
41	1		93,95
42	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	109,81
43	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	78,30
44	1		60,86
45	1		76,71
46	1		55,95
47	1		71,95
48	1		71,80
49	1		92,87
50	1		55,50
51	1		79,97
52	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	108,06
53	1		65,80
54	1		65,80
54	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	82,98
55	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	92,80
56	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	65,98
57	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	75,68
58	1		100,70
59	1		119,00
60	1		167,87
61	1		190,27
62	1		128,69
63	1		139,92
64	1		219,29
65	1		280,00
66	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	209,00
67	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	170,00
68	1		205,00
69	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	209,00
70	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	120,00
71	1		170,00
72	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	138,08
73	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	125,00
74	1		225,00
76	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	176,00
77	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	148,89
78	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	130,00
79	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	99,63
80	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	178,00

81	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	145,98
82	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	147,00
83	1		91,20
84	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	95,65
85	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	105,77
86	1		67,49
87	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	109,98
88	1		67,95
89	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	101,95
90	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	80,97
91	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	109,95
92	1		124,95
93	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	98,00
95	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	94,70
96	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	70,00
97	1		80,00
98	1		67,30
99	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	98,00
101	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	47,25
102	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	54,50
103	1		81,30
104	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	63,75
105	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	65,55
106	1		99,10
107	1		75,20
108	1		99,10
110	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	58,00
112	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	43,00
113	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	127,50
114	1	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	109,00
115	1		56,63
	2		72,62
116	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	82,56
	2		68,37
	3		90,30
117	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	8,20
118	2		8,90
119	3		8,23
120	4		7,46
121	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	38,43
	2		35,07
	3		336,42
	4		369,02
122	1		12,07
123	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	6,15
124	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	244,13
125	1		12,63
126	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	6,00
127	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	7,72
128	1		199,42
129	1		232,50
130	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	40,00
	1		23,05
	2		24,47
	3		24,47
	4		24,47
	5		36,00
	6		34,00
	7		50,00
	8		22,00
	9		28,00
131	10		31,00
133	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	1.163,00
134	1		126,48
135	1		8,67
136	1		32,22
137	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	39,70
	2		39,70
138	1		33,49
139	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	126,67

140	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	36,80
141	1	DIGITALPRINT PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME	130,86
142	1		128,26
143	1		58,00
144	1		109,83
145	1		364,80
	2		456,00
	3		729,60
	4		820,80
146	1		440,00
147	1		54,91
150	1	EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	15,45
156	1	GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME	7,00
158	1	OFÍCIO 2 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	430,00
159	1	GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME	2.400,00
	2		3.600,00
	3		5.700,00
	4		10.400,00

Foram declarados **DESERTOS** os lotes: 151 ao 155 e 157.

Foram declarados **FRACASSADOS** os lotes 75, 94, 100, 109, 111, 132, 148 e 149;

Aderiram ao preço do 1º classificado como:

2º classificado as empresas: EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, para os lotes 06, 08, 09, 12, 14, 19, 20, 21, 22, 25 e 27; VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, para os lotes 03, 10, 11, 17, 18, 23, 34, 36, 37, 62, 69, 72, 77, 87 e 95; OFÍCIO 2 DIST. DE PAPÉIS LTDA, para os lotes 05, 07, 13, 16, 26, 29, 32, 38, 42, 64, 70, 84, 97, 98, 101 e 110; DIGITALPRINT PROD. GRÁFICOS LTDA – ME, para os lotes 15, 33, 35, 65, 66, 67, 71, 74, 76, 78, 112, 115, 137, 138, 140, e 158; GRÁFICA E EDIT. MICROART LTDA-ME, para o lotes 145;

3º classificado as empresas: EBOX PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, para os lote 03; OFÍCIO 2 DIST. DE PAPÉIS LTDA, para os lotes 10, 11, 12, 18, 67, 72, 74, 77 e 145; DIGITALPRINT PROD. GRÁFICOS LTDA – ME, para os lotes 06, 09, 14 e 69.

Não houve adesão para os lotes: 01, 02, 04, 24, 28, 30, 31, 39, 40, 41, 43 ao 61,63, 68, 73, 79 ao 83, 85, 86, 88 ao 93, 96, 99, 102 ao 108, 113, 114, 116 ao 131, 133 ao 136, 139, 141 ao 144, 146, 147, 150, 156 e 159.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2008.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO Nº 023/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2007

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Gerência de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, comunica que, por interesse administrativo, a data de abertura pública da licitação referenciada fica prorrogada para o dia 01/02/2008, às 14h.

Campo Grande – MS, 28 de janeiro de 2008.

Roberto Vinicius Bertoni

Gerente de RH e Serviços Auxiliares

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal:inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93

Processo Administrativo: 029/08

Objeto: Pagamento de Anuidade 2008/MSGÁS – CREA.

Favorecido: CREA/MS.

Data: 23/01/08 Valor R\$ 1.910,00

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA MSGÁS

PREGÃO Nº 017/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2007

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no acolhimento do pedido e justificativa da empresa FGS Brasil Ind. Com. Ltda e art. 49 da Lei nº 8.666/93, comunica a anulação parcial do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2007, processo administrativo nº 245/2007, quanto ao item 89, por este não atender à especificação solicitada no edital.

Campo Grande – MS, 28 de janeiro de 2008.

Matias Gonsales Soares

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666/93

Processo Administrativo: 25/005.193/07

Objeto: Implementação do Observatório de Trabalho do Estado e Mato Grosso do Sul

Favorecido: FECAMP – Fundação de Economia de Campinas
Data: 24/01/2008 Valor R\$ 120.436,00 (Cento e vinte mil e quatrocentos e trinta e seis reais)

Tania Mara Garib
Diretora Presidente /FUNTRAB

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

SOCIEDADE ANÔNIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008 — PROC. Nº 00.040/2007
OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Sódio para atender a Regional Grande Dourados – MS / SANESUL.
ABERTURA: 15/02/2008 – 08:30 horas.
VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 67.500,00.
LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sita na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 – 7713 ou 3318 – 7783.

Campo Grande-MS, 28 de Janeiro de 2.008.
GEJUL – Gerência Jurídica e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008 — PROC. Nº 01.136/2007
OBJETO: Aquisição de Hidrômetros Taquimétricos, Multijato para água fria, com vazão nominal de 1,5 m³/h, Classe Metrológica “B”, Diâmetro ¾, com conexões ,para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água de Aparecida do Taboado – SANESUL/MS.
RESULTADO: A Pregoeira, após constatar a ausência de empresas interessadas em participar do referido certame, declara o Pregão DESERTO.

Campo Grande - MS, 28 de Janeiro de 2008.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2007 — PROC. Nº 0878/2007
OBJETO: aquisição de rolamentos e retentores, para manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas operados pela SANESUL.
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por item: Capital Retentores Ltda. - itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, no valor total da empresa de R\$ 17.660,70.
ITEM DESERTO: 64.

Campo Grande - MS, 28 de janeiro de 2008.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

DO SUL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Ratifico a Inexigibilidade de licitação no Processo nº 23/300008/2008.
AMPARO LEGAL: - *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: - R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais).
FAVORECIDA: - BRASIL TELECOM S/A
OBJETO: - Serviço de Telefonia - Região 2
DATA DA RATIFICAÇÃO: - 28 de janeiro de 2008

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Ratifico a Inexigibilidade de licitação no Processo nº 23/300006/2008.
AMPARO LEGAL: - *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
FAVORECIDA: - EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
OBJETO: - Serviço de Telefonia.
DATA DA RATIFICAÇÃO: - 28 de janeiro de 2008

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Ratifico a Inexigibilidade de licitação no Processo nº 23/300010/2008.
AMPARO LEGAL: - *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: - R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).
FAVORECIDA: - ENERSUL – EMPRESA ENERGÉTICA DE MS.
OBJETO: - Fornecimento de energia elétrica aos prédios da UEMS
DATA DA RATIFICAÇÃO: - 28 de janeiro de 2008

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “P” SED n. 77/08, de 28 de janeiro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º, da Resolução/SED n. 2.148, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

CONSTITUIR Comissão Estadual para o processo eleitoral de dirigente escolar da Rede Estadual de Ensino, integrada pelos seguintes servidores: Vera Lúcia Campos Ferreira, prontuário n. 5438701, Coordenadora de Gestão Escolar; Siomara Domingues de Oliveira, prontuário n. 2215971, Técnica da Coordenadoria de Gestão Escolar; Antônio Samúdio da Silva, prontuário n. 230001, Técnico da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais; Graziela de Brito Napi, prontuário n. 7973751, Assessoria Jurídica, e Luciana Munhoz Pereira Leite, prontuário n. 2725741, Técnica do Gabinete/SED, sob a presidência da primeira.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de janeiro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO “P” SED n. 76/08, de 28 de janeiro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARTA GOMES SANDIM, prontuário n. 7884141, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada *pro-tempore* de Diretora, símbolo DAE-E, e de ordenadora de despesas, na Escola Estadual Prof. Carlos Henrique Schrader, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 23 de janeiro de 2008, em vaga decorrente da dispensa de Miriam Aparecida Dalla Pria.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de janeiro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

Republica-se por ter constatado erro no original
Publicado no Diário Oficial n. 7.138, de 23 de janeiro de 2008, página 36.
RESOLUÇÃO “P” SED n. 50/08, de 22 de janeiro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora APARECIDA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, prontuário n. 4249511, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1515, da função gratificada de Diretora, símbolo DAE-F, e de ordenadora de despesas, na Escola Estadual Izabel Mesquita, com sede no município de Fátima do Sul, com validade a contar de 1º de janeiro de 2008 (Processo n. 29/057584/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 22 de janeiro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA “P” CGP/SEJUSP/MS Nº. 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 28, inciso II da Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005;
Considerando: o Ofício nº 032/2008/DAUR, protocolizado nesta Coordenadoria-Geral de Perícias sob o nº. 1.781 na data de 21/01/2008;

RESOLVE:

Designar o Perito Criminal **ANTÔNIO DE PÁDUA RAMOS DE MEDEIROS**, 2ª Classe, prontuário nº 055827-3, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais nos termos do artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº. 114/05, pelo expediente da Unidade Regional de Perícias e Identificação de Aquidauana/MS, em substituição ao Perito Criminal **JOÃO COSTA**, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2008, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 25 de Janeiro de 2008.

CERES IONE DE OLIVEIRA MAKSOUD
PERITA CRIMINAL
COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS

PORTARIA “P” CGP/SEJUSP/MS Nº. 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 28, inciso II da Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando: o Ofício nº 034/2008/DAUR, protocolizado nesta Coordenadoria-Geral de Perícias sob o nº. 1.785 na data de 22/01/2008;

RESOLVE:

Designar o Médico Legista **JOSÉ ARRUDA FIALHO**, 2ª Classe, prontuário nº 067094-4, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais nos termos do artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº. 114/05, pelo Núcleo de Medicinal Legal de Aquidauana/MS.

Campo Grande, 25 de Janeiro de 2008.

CERES IONE DE OLIVEIRA MAKSOD
PERITA CRIMINAL
COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA “P” AGRAER N. 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

REMOVER a pedido o servidora CARMEN REGINA PEZARICO, prontuário 8143851, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, da Agência Regional de Ponta Porã para Agência Municipal de Dourados, com validade a contar de 25 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO ROLDÃO
Diretor Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA “P” AGESUL n. 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, o curso do Processo de Sindicância n. 19/100887/2001 e da Portaria “P” AGESUL n. 04, de 07 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7.130, de 11 de janeiro de 2008, que designou os servidores CARLOS FARIA DE MIRANDA, prontuário nº 80488-61, Procurador de Entidade Pública 3A, código 94012, PAULO JOSÉ DIETRICH, prontuário nº 80765-61, Procurador de Entidade Pública 3A, código 94012 e CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA, prontuário nº 151339-71, Advogado 1A, por motivo de férias do membro da comissão, no período de 16/01/2008 a 14/02/2008.

EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes e
Designado para responder pela Presidência da AGESUL

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria “P” FUNSAU N.º 0012 de 23 de Janeiro de 2008.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. com nova redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Matrícula	Nome	Função	Percentual A partir de T. Serviço	Processo
15026891	Claudia Roland de Arruda	Auxiliar de Enfermagem	10% 05/05/2006 05 anos	27/102738/2007
15081131	Maristela Vargas Peixoto	Medica	10% 19/08/2002 05 anos	27/100225/2008
15081131	Maristela Vargas Peixoto	Medica	05% 18/08/2007 10 anos	27/10225/2008
15285991	Rosimeire de Sauza R.de Souza	Técnico de Laboratório	10% 16/07/2007 05 anos	27/100198/2008
15293821	Priscilla de A.S.Santos da Costa	Medica	10% 29/09/2007 05 anos	27/100197/2008
15649431	Norman Percival Davy Neto	Auxiliar de Lavanderia	10% 12/12/2007 05 anos	27/100196/2008

15287501	Nei Marques Borba	Medico	10% 21/07/2007 05 anos	27/100195/2008
15295011	Macarena Torres Marin	Servente de Limpeza	10% 11/11/2007 05 anos	27/100193/2008
15294631	Jose da Cruz Soares Junior	Agente de Recepção	10% 29/10/2007 05 anos	27/100192/2008
9244901	Jackeline Morel Franco	Auxiliar de Enfermagem	10% 30/12/2003 05 anos	27/100191/2008
15281571	Erick Capobianco	Engenheiro de Segurança Do Trabalho	10% 03/07/2007 05anos	27/100190/2008
15040611	Emilia Emiko T. Alves	Medica	10% 30/07/2004 05anos	27/100189/2008
15296921	Elza Oliveira Rodrigues	S e r v e n t e de Limpeza	10% 09/11/2007 05 anos	27/100188/2008
15287851	Christina Fleury Vieria Machado	Medica	10% 21/07/2007 05 anos	27/100187/2008
9377561	Mônica Reiss Bergamo	Farmacêutico	10% 01/08/2005 05 anos	27/102743/2007
9057711	Dilmara Monteiro Ferreira	Farmacêutico	10% 07/08/2007 05 anos	27/102769/2007
15273121	Claudia Dias Guimarães de Lima	Auxiliar de Enfermagem	10% 30/04/2007 05 anos	27/102737/2007
15167281	Luciana Cenci Niehues	Medico	10% 29/09/2006 05 anos	274/102741/2007
15274871	Valeria Cristina Areco de Souza	Medica	10% 29/04/2007 05 anos	27/102745/2007
15087921	Odilei A. Cavalcante Braga	Medico	10% 25/03/2004 05 anos	27/102744/2007
15283431	Luiz Carlos Tesini Consolo	Medico	10% 29/06/2007 05 anos	27/102742/2007
15296091	Geracina Maria da Silva	Servente de Limpeza	10% 05/11/2007 05 anos	27/102739/2007

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria “P” nº 002, de 14/01/08, publ. no Diário Oficial nº 7134 de 17/01/08, na parte que designou a servidora **JACY QUEIROZ MARTINS**, pront. nº 370135-21, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Ribas do Rio Pardo/MS, no período de 10/01/08 a 18/01/08, em virtude do impedimento da titular.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 029, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria “P” nº 165, de 17/05/07, publ. no Diário Oficial nº 6983 de 05/06/07, Pág. 20, na parte que designou a servidora **IVONE PEREIRA DA CRUZ**, pront. nº 370492-01, para responder interinamente pelo expediente da Agência de Trânsito de Nova Andradina/MS, com validade a contar de 01 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 030, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **CELMA BASÍLIO DA SILVA**, pront. n.º 087917-71, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, classe “A”, cód. 83017, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Nova Andradina/MS, no período de 14/01/08 a 18/01/08, em virtude do impedimento da titular Ivone Pereira da Cruz.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 031, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **VERGÍLIO PAES DE OLIVEIRA**, pront. n.º 370528-51, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe “F”, cód. 83015, para responder interinamente pelo expediente da Agência de Trânsito de Sonora/MS, no período de 04/12/07 a 09/01/08.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 032, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **VERGÍLIO PAES DE OLIVEIRA**, pront. n.º 370528-51, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe “F”, cód. 83015, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Sonora/MS, no período de 10/01/08 a 22/01/08, em virtude do impedimento do titular Miguel Fernandes Schafer.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 033, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, em virtude do falecimento do servidor **ILDOMAR TORQUATO RIBEIRO**, pront. nº 370609-51, a contar de 11 de dezembro de 2007.(Proc. nº 31/700336/08)

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 034, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria “P” nº 366, de 06/10/06, publ. no Diário Oficial nº 6829 de 17/10/06, pág. 20, na parte que designou os servidores abaixo relacionados, para integrarem a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 ano, conforme anexo.

<i>Prontuário</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Validade</i>
370003-81	Adenir Olímpio dos Santos	Agente Condutor de Veículo	04/10/07
370154-91	José Jerônimo F. Júnior	Assist. de Ativ. de Trânsito	04/10/07
370413-01	Sara Nunes de Souza	Agente de Ativ. de Trânsito	01/10/07

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA “P” Nº 035, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, com

seus respectivos prontuários e cargos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para integrarem a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 (um) ano, considerando o que estabelecem o artigo nº 152, do Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução nº 168/04, alterado pela nº 169/05 do Conselho Nacional de Trânsito, conforme anexo.

<i>Prontuário</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Validade</i>
370003-81	Adenir Olímpio dos Santos	Agente Condutor de Veículos	05/11/2007
370138-71	Jaime Corrêa Teixeira	Agente Condutor de Veículo	11/02/2008
370154-91	José Jerônimo Ferreira Júnior	Assist. de Atividades de Trânsito	05/11/2007
370347-91	Paulo Roberto Brandão Coelho	Assist. de Atividades de Trânsito	16/08/2007
370413-01	Sara Nunes de Souza	Agente de Atividades de Trânsito	31/10/2007
370360-61	Vanilda Pereira Bejarano	Assist. de Atividades de Trânsito	14/01/2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
EXERCÍCIO 2007

RGF – Anexo I (LRF, art. 55 , inciso I, alínea “a”)	R\$ mil	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Janeiro a dezembro/07	
	LIQUIDADADA	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.798	
Pessoal Ativo	49.798	
Pessoal Inativo e Pensionista		
Outras despesas de pessoal decorren- tes de cont.de terceirização (art.18,§ 1º da LRF).	5.914	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	5.914	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
Imposto de Renda		
TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I-II)	43.884	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	3.927.800	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP s/a RCL (V)=(III / V) *100	1,12 %	
LIMITE MAXIMO (incisos I, II, e III, ART. 20 da LRF) < 1,32% >	1,32 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <1,25% >	1,25 %	

FONTE : Balancetes TC

Obs: Despesa bruta com pessoal, incluso repasses previdenciários ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

BOLETIM Nº 003
Expediente do dia 25/01/2008

DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELOS
JUIZES FEDERAIS DA 1ª TURMA RECURSAL DO JEFF/MS

DECISÕES MONOCRÁTICAS PROLATADAS PELO DR. RONALDO JOSÉ DA SILVA
2004.60.84.001672-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X CLEURICE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2004.60.84.002868-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X AUGUSTA BORGHETTI JORGE (ADV. MS9572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA e ADV. MS9038 - JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2004.60.84.004077-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MARIA AUGUSTA F. RODRIGUES (ADV. MS009762 - IGOR DE MENDONÇA LOUREIRO): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2004.60.84.006595-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X GERALDINA EDUARDO DE LIMA (ADV. PR35429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

DECISÕES MONOCRÁTICAS PROLATADAS PELA DRª RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

2003.60.84.001027-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MILCE MAILDE MARQUES (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2003.60.84.003689-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X LOURDES DA SILVA (ADV. MS006257 - JOAO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2004.60.84.005150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MARLENE PEREIRA RODRIGUES DE MELO (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2005.62.01.013420-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X LUZIA RODRIGUES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2005.62.01.013678-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X NEIDE MINERVINI DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2005.62.01.013684-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X TEREZINHA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2005.62.01.014721-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X EMILIA TEREZINHA ARANTES CUNHA (ADV. MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

2005.62.01.015108-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X ALDEVINA RIBEIRO MENEQUETTI (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA): "Ante todo o exposto, reconsidero a decisão recorrida, dando provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente o pedido feito na inicial, o que torna prejudicado o recurso extraordinário, uma vez que a contrariedade à Constituição Federal resta superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001. Expeça-se, se for o caso, ofício para interrupção da revisão determinada em sede de medida de urgência. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Intimem-se."

JUÍZA FEDERAL RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Presidente em exercício
Secretaria da Turma Recursal do JEF – Campo Grande (MS)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 016
EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2008

2002.60.84.000111-0 - IRACEMA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO (ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2002.60.84.000606-4 - EULINE MÁRIO RODRIGUES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2004.60.84.007673-7 - JOSE SERGIO DA ROCHA BARROS (ADV. MS006641 - MARCELO RADAELLI DA SILVA e MS008623 - LUCIANA RAMIRES DA R. BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2004.60.84.008276-2 - MARIA LUIZA PEREIRA MARTINS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2004.60.84.008365-1 - MARIA BENEDITA SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2004.60.84.008605-6 - VERA LUCIA MATHIAS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.000464-7 - JOÃO LUIZ VON HOLLEBEN (ADV. MS8426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.001121-4 - SILVIA PATRICIA DE ARAUJO FRANÇA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.001879-8 - ANTONIO BARBOSA RAMOS (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.011218-3 - ROBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. MS8783 - PATRICIA SILVA) ; MARLENE ARCE MARTINS(ADV. MS8783-PATRICIA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.012205-0 - MARIO MARCIO RIBAS TEIXEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.013601-1 - FABIO GONÇALVES DO VALE JUNIOR (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.014077-4 - JOSE SOARES DE DEUS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.014081-6 - MARIA DE LOURDES ANTERO (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.014092-0 - NILDO DA SILVA LIMA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.014261-8 - BERTINO BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.014815-3 - NAIR RODRIGUES NOLASCO E OUTROS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) ; DANIELA NOLASCO VARGAS ; EDINEY NOLASCO VARGAS ; EDNILSON NOLASCO VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.015587-0 - GILSON RODRIGUES DE PAULA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.015655-1 - ZENILDO LEANDRO DE MELO (ADV. MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.015724-5 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.015777-4 - MARILENE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.015982-5 - LEVINDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.016023-2 - DERLEI ALVES ESCOBAR (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006;

INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.016086-4 - ENES FLAVIO MACIEL (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e MS012072 - TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2005.62.01.016585-0 - PAULO SERGIO DE SOUSA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000141-9 - ODALINA ALVES GABRIEL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000215-1 - ANTONIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000408-1 - ANA LUCIA BORGES DA SILVA (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000585-1 - CORINDA ALVES DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000595-4 - DOCELINA MARIA DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000619-3 - JOICE CARVALHO TRINDADE (ADV. MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000622-3 - JUAREZ CASIMIRO (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000660-0 - CATIUCE APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000792-6 - CESARINA ANTONIA DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000864-5 - ELZIRA CHALES BATISTA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.000902-9 - GERDA IRMGARD HORBACH (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001145-0 - TRINIDA MACIEL DE SOUZA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001303-3 - DANIEL FIGUEIRA DA COSTA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001305-7 - ALBERTO CEZAR ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008584 -

FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001431-1 - MARCELO DA SILVEIRA E SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001464-5 - ANIZIO OZORIO DA CONCEIÇÃO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001471-2 - MARIA DE LOURDES MANDU ESTAVARENGO (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001616-2 - MARIA JOSE LACERDA GOMES (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.001784-1 - CLOVIS DE OLIVEIRA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002028-1 - VALTER DE SOUZA SANDIM (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002272-1 - MARIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002307-5 - CLEIDE TERESINHA PAITL (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002447-0 - PETRONA QUIONI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002563-1 - MARCELO FERNANDES MOREIRA (ADV. MS002433 - OSVALDO ODORICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.002878-4 - MARLENE CONRADO DE AQUINO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.003805-4 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004047-4 - DANUZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004285-9 - ALAOR DA SILVA BORGES JUNIOR (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004331-1 - RAMONA BALBUENA BENITES (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004509-5 - JUDITH PEREIRA DA SILVA LIMA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004518-6 - HERMINIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004615-4 - TANIA REGINA VARGAS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004732-8 - EUGENIA JULIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004829-1 - NICIA INOCENCIA GONÇALVES (ADV. MS007387 - RAFAEL FONSECA MELLA e MS009821 - EDILSON TOSHIO NAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.004848-5 - GERTRUDES FRANÇA DIAS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005064-9 - AUREA SOARES DA SILVA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005071-6 - JOANA FERMINO PINHEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005231-2 - AMILTON ALVES DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005250-6 - BRASILIA DA SILVA MELO (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005292-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005381-0 - MAURILIO LIMA GOMES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005720-6 - AILTON ALVES DA SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.005887-9 - RAMONA LEITE SANTOS DE AGUIAR (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.006013-8 - ILTON GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.006386-3 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.006878-2 - MARIA HELENA TAVEIRA SERRA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.007421-6 - JOSE ROBERTO DE SOUZA FREIRE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.007531-2 - MARIA JOSE PIRES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.007658-4 - MANOEL DIAS DA ROCHA (ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.007867-2 - CLEIDEMAR SILVINO CORREIA (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2006.62.01.008003-4 - MARIA OTILDE DE PAULA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.000137-0 - ROSALINA DAS DORES JESUS (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.000479-6 - LUIZ CARLOS CORDOBA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.000521-1 - JOSE MARTINS DIAS (ADV. MS003688 - ANTONIO PIONTI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.000726-8 - ELPIDIO ROQUE (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.001649-0 - MARIA JOSEIDE DE LIMA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.001787-0 - ARIENE CARNEIRO SOUTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002087-0 - NEUSA LUCIANO RIBEIRO (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002502-7 - VALDETE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008977 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002541-6 - ALBERTO BATISTA CORDEIRO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002694-9 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO

a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002827-2 - EUFRASIO NUNES (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.002839-9 - ALENI ALFREDO DA SILVA (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.003240-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.003252-4 - MARIA EVANIR FARIA DA SILVA (ADV. MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.004346-7 - GELSON ALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.004378-9 - SHEILA SEBASTIANA FERREIRA CLINK (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.004872-6 - ENILDI VERMIEIRO DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.005011-3 - MARCO AURELIO ROSA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.005131-2 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.005441-6 - DARCY NOGUEIRA FERNANDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.005460-0 - OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS GARCIA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.006089-1 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2007.62.01.006231-0 - ADEIRA BERNARDES DA SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2008.62.01.000084-9 - JOAO COUTO (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2008.62.01.000085-0 - MIGUEL JAQUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2008.62.01.000102-7 - ORLANDA FERREIRA DIAS (ADV. MS010504 - CRISTIANA DE

SOUZA BRILTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2008.62.01.000103-9 - MAURO DIAS FERREIRA (ADV. MS010504 - CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 25/01/2008.

2003.60.84.001401-6 - VALDETE VIEIRA SILVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico.

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2007.60.00.011090-0 ARNALDO GREGO (ADV. SP160049 CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, afigurando-se este Juízo absolutamente incompetente, declino da competência para processar o presente feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível desta capital, para onde determino o encaminhamento dos autos.Intimem-se.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2003.60.03.000177-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)
Ficam as partes intimadas da juntada das certidões de fls. 569/579, bem como se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.000250-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIO LOPES RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000251-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARINA CUSTODIO SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000252-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIA SELMA CARDOSO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000253-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: MARIA GALEANO MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000254-7 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ EDGAR DE OLIVEIRA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000255-9 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: NIVALDO DE ALMEIDA SABINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000258-4 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTRO
REQUERIDO: GERALDO MANGELA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000259-6 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTRO
REQUERIDO: ADALBERTO REALTI AOKI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000260-2 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ERANI ANTONIO BOENO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000277-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ELY GONCALVES PAIVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000278-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ELIEZER RUIDIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000279-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000280-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ERLEI ROLDAN MELGAREJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000281-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: EULINO DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000567-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000568-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LOURDES DOS SANTOS BROILO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000569-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO LARSON E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000570-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIS DA SILVA LUCAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000571-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LINA TECLA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000572-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LAZARO BONIFACIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000573-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LEILA NOGUEIRA SANCHES TAVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000574-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000575-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUZINEI DE FATIMA HOLSBACH
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000576-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000577-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIS VICENTE SANCHES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000578-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE ARRUDA LOBO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000579-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS VALDEZ E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000580-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO PEDRA DANTAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000581-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ CAMPOS DE MACEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000582-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS CORDOBA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000583-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LAUDENOR FERREIRA SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000584-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUCIA HELENA CARNEIRO DIAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000810-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE DIONISIO PIMENTEL JARA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000811-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JANETE SANCHES PAINO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000894-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PEDRO CESAR ROCHA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000895-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PAULO SERGIO PEREIRA SOARES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000896-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PAULO SERGIO ESTIVAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000897-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PAULO CESAR CIRICO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000898-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PEDRO ALVES BARBOSA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000899-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: PEDRO KAVANO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000900-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: PEDRO LOSS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000901-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: PAULO JOSCELIO DA ROSA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001011-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: GRAZIELA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001250-4 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001344-2 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO BORGES
ADVOGADO : MS005652 - MARCIO SALES PALMEIRA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001356-9 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA PAULA ALVES TAVEIRA - ME
ADVOGADO : MS007466 - EVANDRO SILVA BARROS
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001359-4 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON
ADVOGADO : MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001360-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ROBERTO BORGES TENORIO
ADVOGADO : MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001361-2 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GERTRUDES DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS007881 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001362-4 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCAS RANGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS012340 - EVANDRO SANCHES CHAVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001364-8 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001365-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001367-3 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA DE MATO GROSSO
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001368-5 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BERETTA
ADVOGADO : MS011754 - SUELY DA SILVA PAIXAO BERETTA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001370-3 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001371-5 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEIDE DELAMARE CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001401-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO
DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001402-1 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO
DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001403-3 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001404-5 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001405-7 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001406-9 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001407-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO
ORDENADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.001342-9 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2005.60.00.008841-6 CLASSE: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
ACUSADO: RAIMUNDO DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001357-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 95.0004608-3 CLASSE: 98
AUTOR: MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001358-2 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00021 - ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE
PRINCIPAL: 95.0004608-3 CLASSE: 98
AUTOR: MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001363-6 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOIR
PRINCIPAL: 2003.60.00.009305-1 CLASSE: 31
REQUERENTE: ROSA MARIA DIAS ROCHA
ADVOGADO : MS004260 - ANA MARIA PEDRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.001366-1 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.60.00.007546-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA
ADVOGADO : SP146438 - LEONARDO FOGACA PANTALEAO
EXCEPTO: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001369-7 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE
PRINCIPAL: 2001.60.00.007739-5 CLASSE: 29
EXEQUENTE: HORACIO LEITE MARTINS
ADVOGADO : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0003354-5 PROT: 14/12/1987

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - INCRA
EXECUTADO: OLAVO RAIMUNDO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000392-8 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00015 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURAD : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
REU: RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000063
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000071

CAMPO GRANDE, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.012647-5 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: MOTTA DESMATAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012648-7 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012649-9 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: PONTUAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000795-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE WALDIR DE MATHEUS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000796-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000797-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000798-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JOSE NATAL FERNANDES DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000799-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE ISALTINO BRUM DA ROCHA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000800-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE TELES DOS REIS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000801-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JOSE ATALIAIA DOS SANTOS FILHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000802-1 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JACINTO HELIODORO APARECIDO ESPINOLA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000803-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JENI TERESINHA MONBACH
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000804-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JOSE CESAR LOPEZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000805-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JAIR ALVARENGA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000806-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JUCINALDO DA SILVA CAMPOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000807-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: MARIA BATISTA DA ROCHA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000808-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000809-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE CHARLES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000812-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOAO ROCHA CARVALHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000813-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE CARLOS DE FREITAS VICENTE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000814-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: JOSE ADAO DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000865-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ADEMIR DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000866-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO DE MIRANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000867-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANTONIO ILARIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000868-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: AMERICO ARAUJO SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000869-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ALZIRA LOURDES DREWS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000870-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: AGOSTINHO LOURENCO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000871-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANA LUIZA DE SENA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000872-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ANELSE DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000873-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: AISSAR MURAD JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000874-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: AUREA REGINA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000875-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ALCINDO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000876-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO MORENO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000877-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ADELIA RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000878-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000879-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO FONTINELLE DE MORAES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000880-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: APARECIDO MONTEIRO DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000881-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ARLETE DE FATIMA DOS SANTOS RIOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000882-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ALDEVINO SIRINO LEME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000883-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ADENOR MERES DE SENA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000884-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ADAO PEREIRA DOS REIS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000885-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ALZIMIRO BLAN DA SILVA E OUTRO

VARA : 1	PROCESSO : 2008.60.00.001379-0 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI REPDO.: JULL SANDRO MINIKOSKI VARA : 5
PROCESSO : 2008.60.00.000886-0 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: ALEX MARTINS COSTA VARA : 1	PROCESSO : 2008.60.00.001380-6 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA REPDO.: SEM IDENTIFICACAO VARA : 5
PROCESSO : 2008.60.00.000887-2 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: ANTONIO MARIA TELES LEONES E OUTRO VARA : 2	PROCESSO : 2008.60.00.001381-8 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA REPDO.: PATRICIA NITA BEZERRA VARA : 5
PROCESSO : 2008.60.00.000888-4 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: ARTUR REZENDE NOGUEIRA E OUTRO VARA : 4	PROCESSO : 2008.60.00.001382-0 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI REPDO.: ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA VARA : 5
PROCESSO : 2008.60.00.000889-6 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: ALOISIO NASCIMBENI VARA : 4	PROCESSO : 2008.60.00.001383-1 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI REPDO.: LUCAS CARNEIRO CALINOSKI VARA : 5
PROCESSO : 2008.60.00.000890-2 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO REQUERIDO: ANTONIO ZUZA NANTES E OUTRO VARA : 1	PROCESSO : 2008.60.00.001384-3 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: FERNANDO AUGUSTO CESPEDES GUERRA E OUTRO ADVOGADO : MS000926 - PAULO ESSIR REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO VARA : 1
PROCESSO : 2008.60.00.000891-4 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: AMELIA VIEIRA DA SILVA VARA : 4	PROCESSO : 2008.60.00.001385-5 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 5A VARA FED. DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRO DEPRECADO: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE E OUTROS VARA : 6
PROCESSO : 2008.60.00.000892-6 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: APARECIDA FERREIRA LEITE E OUTRO VARA : 2	PROCESSO : 2008.60.00.001386-7 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TUPA/SP E OUTRO DEPRECADO: ANTONIO APARECIDO VICHETI E OUTRO VARA : 6
PROCESSO : 2008.60.00.000893-8 PROT: 07/01/2008 CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO REQUERIDO: ANA RITA LARA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO VARA : 2	PROCESSO : 2008.60.00.001387-9 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA EXECUTADO: NPQ TURISMO LTDA VARA : 6
PROCESSO : 2008.60.00.001323-5 PROT: 22/01/2008 CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL EXEQUENTE: JUIZO DA 2A. VARA DE EXECUCOES PENAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONDENADO: MARCELO MARQUES DA SILVA VARA : 98	PROCESSO : 2008.60.00.001388-0 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO ADVOGADO : MS011127 - THIAGO NORONHA BENITO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1
PROCESSO : 2008.60.00.001372-7 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00166 - PETICAO REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN REQUERIDO: PAOLO BALZANO VARA : 98	PROCESSO : 2008.60.00.001389-2 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ASSOCIACAO DOS CICLISTAS AMADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ADVOGADO : MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E OUTRO REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL VARA : 4
PROCESSO : 2008.60.00.001373-9 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00166 - PETICAO REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN REQUERIDO: VITO FRANCESCO FERRANTE VARA : 98	PROCESSO : 2008.60.00.001390-9 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: SEMENTES DE PASTAGEM SERTAO LTDA ADVOGADO : MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO REU: UNIAO FEDERAL VARA : 1
PROCESSO : 2008.60.00.001374-0 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00166 - PETICAO REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN REQUERIDO: SALVATORE BORRLLI VARA : 98	PROCESSO : 2008.60.00.001391-0 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: VITORIA AGROPECUARIA S/A ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPO GRANDE - MS VARA : 1
PROCESSO : 2008.60.00.001375-2 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO DEPRECADO: JESUINO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS VARA : 3	PROCESSO : 2008.60.00.001392-2 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ANDRE ASSIS ROSA E OUTROS ADVOGADO : MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS VARA : 2
PROCESSO : 2008.60.00.001376-4 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 9A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO DEPRECADO: JAIME HINOSTROZA E OUTRO VARA : 5	PROCESSO : 2008.60.00.001393-4 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA ADVOGADO : MS007938 - HARRMAD HALE ROCHA IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS VARA : 1
PROCESSO : 2008.60.00.001377-6 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO DEPRECADO: JULIA CANDELARIO RIBEIRO E OUTRO VARA : 6	PROCESSO : 2008.60.00.001408-2 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTROS ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO VARA : 99
PROCESSO : 2008.60.00.001378-8 PROT: 25/01/2008 CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA REPDO.: SEM IDENTIFICACAO VARA : 5	

PROCESSO : 2008.60.00.001441-0 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001442-2 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001443-4 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001444-6 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001445-8 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001446-0 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001447-1 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001448-3 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001449-5 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001450-1 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001451-3 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001452-5 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001453-7 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001454-9 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001455-0 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001456-2 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001457-4 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001458-6 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001459-8 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001460-4 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001461-6 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001462-8 PROT: 25/01/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO
ORDENADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.001281-4 PROT: 17/01/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
EXECUTADO: HERENYN ESTEVAM DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos	:	000128
Distribuídos por Dependência	:	000000
Redistribuídos	:	000001

*** Total dos feitos : 000129

CAMPO GRANDE, 25/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2000.60.02.002633-9 MARIA ELIETE FERREIRA (ADV. MS007936 ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para acolher o pedido do autor, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, determinando a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a contar da data da juntada do laudo pericial aos autos, 30/03/2006.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, bem como os repassados em virtude da antecipação de tutela.Causa isenta de custas eis que a parte foi beneficiária da assistência jurídica gratuita.O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 11, 1.º da Lei n.º 1.060/50 c.c. o art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Síntese do julgado:a) Nome do segurado: MARIA ELIETE FERREIRA, portadora do RG n.º 50.489 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 203.222.161-68.b) Espécie de benefício: Assistencial (LOAS)c) RMI: 01 (um) salário mínimod) DIB: 30/03/2006P.R.I.C

Expediente Nº 684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.2001689-2 EDITE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Tendo em vista a inércia da autora, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares. Intimem-se.

98.2000023-8 CARLOS ANTONIO MEDEIROS (ADV. PR025462 JOAMIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL
Chamo o feito à ordem.Da análise dos autos, verifico que o acórdão de fls. 165/166, que substituiu integralmente a sentença de fls. 87/88, não fixou os ônus sucumbenciais. Assim, transitada em julgado o acórdão de fls. 165/166, inadmissível a fixação das verbas sucumbenciais na fase de execução, tendo em vista os efeitos da coisa julgada e o instituto da preclusão.Neste sentido, colaciono jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ:PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO OMISSO NESSE PONTO. TRÂNSITO EM JULGADO. FIXAÇÃO EM EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. AFRONTA.I - A condenação nas verbas de sucumbência decorre do fato objetivo da derrota no processo, cabendo ao juiz condenar, de ofício, a parte vencida, independentemente de provocação. O pedido de tal condenação encontra-se compreendido na petição inicial como se fosse um pedido implícito, pois seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor.II - Entretanto, é inadmissível a fixação dos ônus sucumbenciais na fase de execução da sentença proferida na ação ordinária já transitada em julgado, sob pena de afronta aos princípios da preclusão e da coisa julgada.III - Havendo omissão do julgado, caberia à parte, na época oportuna, requerer a condenação nas verbas de sucumbência em sede de embargos declaratórios, antes do trânsito em julgado da sentença, sendo incabível imposição posterior já na fase de execução.IV - Precedentes: REsp nº 665.805/PE, Rel. Min.

FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30.05.2005; REsp nº 747.014/DF, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 05.09.2005; REsp nº 661.880/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 08.11.2004; REsp nº 631.321/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 20.09.2004; REsp nº 237.449/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 19.08.2002.V - Agravo regimental improvido.(ACÓRDÃO: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 886559 - Processo: 200602111865 UF: PE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator(a): FRANCISCO FALCÃO - Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000748384 - Fonte: DJ DATA:24/05/2007 PÁGINA:329)Posto isto, revogo o despacho de fls. 197 e indefiro os pedidos de fls. 195.Prejudicado, portanto, a petição de fls. 203/204.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

98.2000780-1 ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a Fazenda Nacional.

98.2001318-6 DIPEBRAL - DISTRIBUIDORA DE PECAS BRASIL LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X RANGHETTI E CIA LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X MADEIREIRA AEROPORTO LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a Fazenda Nacional.

1999.60.02.000155-7 VIRGINIA DE CASTRO OZUNA (ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS e, em seguida, ao Ministério Público Federal.

1999.60.02.002103-9 MARIA ANITA SOTOLANI (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Apresente o INSS, em 15 dias, a planilha de cálculos referente à verba honorária a que foi condenado pela sentença de fls. 95/101, alterada pelo acórdão de fl. 133. Após, vista a autora para manifestação em 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.60.02.002200-7 RAMON ABILIO BEZERRA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIELH PENA LIMA)
Tendo em vista o Ofício e documentos de fls.194/197, intimem-se o autor e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munido de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento.Após, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2000.60.02.000192-6 J C M CALCADOS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS SARZI)
Tendo em vista o Ofício e documentos de fls.327/329, intime-se a autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo a mesma dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando, em seguida, nos autos, sobre o levantamento.Nada requerido, arquivem-se.Intimem-se.

2000.60.02.000222-0 J C M CALCADOS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls.304/306, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando, em seguida, nos autos sobre o levantamento. Após, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2000.60.02.000971-8 EVALDO ADAIR SILVA (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.60.02.000222-4 GETULIO DOS SANTOS ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Ciência às partes acerca do teor das requisições expedidas às fls. 178/180, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007.Após, devolvam-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal.Intimem-se.

2001.60.02.000546-8 MATILDE DE BRITO GOBI E OUTRO (ADV. MS005502 IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.60.02.000589-4 JOSE PAULO AFONSO BARROS (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2001.60.02.000591-2 ROZEMIR CESAR JACQUES ROBERTO (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2001.60.02.001312-0 MARIO LUIZ PEREIRA (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 201/203, 205/206, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2002.60.02.000948-0 RAMAO RODRIGUES MARTINS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, quanto ao período anterior a 17/04/1991, e IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, IV do CPC, quanto ao pedido de às diárias existentes no período de 17/04/1991 a setembro de 1991.Deixo de condenar o autor nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita.Condeno o autor em honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002254-9 LUCIANO MARTINS DA SILVA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2002.60.02.002508-3 OSVALDO KEIDANN (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
"Apesar da ausência da autora e seu patrono, forçoso é reconhecer que na busca da pacificação social, e na celeridade do processo e sua efetividade, o Estado-Juiz deve aproveitar ao máximo a economia processual, sendo assim determino vista ao autor, para que se manifeste em 15 dias, sobre a proposta do réu. A seguir voltem conclusos."

2002.60.02.002924-6 ALVINA MACHADO BENITES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 109/112, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, "caput" e 520, "caput", do CPC.Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões.Depois, contrarazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2002.60.02.003263-4 ADEMIR PIGARI (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIELH PENA LIMA)
Tendo em vista a petição de fl. 224 e ofício de fls. 226/227, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.60.02.000477-1 ROSINEI ALVES NIZA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2003.60.02.001307-3 JORGE PAULO LENCINA DE OLIVEIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 95/98 seus acréscimos legais, nos termos da referida petição, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2003.60.02.001497-1 FLORINDA MARQUES FARIAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POSTO ISSO, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor condenação, excluídas as parcelas vencidas, ressalvando-se que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, fato este que enseja a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. Sem reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002187-2 MARIA ISA MAMEDE VENEZIANO E OUTROS (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC, para acolher o pedido dos autores e determinar que a ré, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50,00: 1- que, no prazo de vinte e quatro horas, respeite a ordem de classificação pelos editais 13/2002 e 16/2002, no concurso regido pelo edital 45/2001, para os cargos de Delegado da Polícia Federal, Escrivão da Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, para que os autores exerçam o direito de preferência de escolha de vaga sobre todos os candidatos com classificações posteriores às suas; 2- que disponibilize aos autores, conforme seus respectivos cargos, as vagas ofertadas aos formandos dos cursos de formação profissional em andamento na Academia Nacional De Polícia e dos cursos que imediatamente venham ocorrer para o preenchimento das vagas; 3- que após a escolha de vagas, seja o departamento de polícia federal compelido a iniciar imediatamente procedimento administrativo de remoção dos requerentes. Confirmo a liminar, antes concedida.Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002237-2 CIRIACO VIEIRA (ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
"Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias". (Laudo juntado às fls. 168/169)

2003.60.02.002717-5 CAXIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007182 JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ANTE O EXPOSTO, com resolução de mérito, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do Condono, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor condenação, excluídas as parcelas vencidas, ressalvando-se que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, fato este que enseja a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002907-0 ALCINA BEZERRA DE LINS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 138/168, apenas no efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, "caput" e 520, "caput", do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões.Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Ciência à autora acerca do Ofício de fls. 170/173.

2003.60.02.002977-9 JOAQUIM AGUINALDO DE SOUZA MANGUEIRA (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. .PA 0,10P.R.I.

2003.60.02.003010-1 (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X MARISA PEREIRA (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se novo mandado de intimação para a realização da perícia socioeconômica, indicando como endereço da autora o declinado à fl.47.Cumpra-se, no mais, a decisão de fl. 59/60.
2003.60.02.003166-0 MARIA ETELVINA DOS SANTOS (ADV. MS008982 RUBENS

RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
"Diante da certidão de fls. 191, manifeste-se o patrono, no prazo de 10 dia.

2003.60.02.003535-4 RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003841-0 JOSE HORIZONTE ESPINDOLA SOBRINHO (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MARCOS AQUINO JARA E OUTROS (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC, para acolher o pedido dos autores e condenar a ré ao pagamento de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, de 18/04/1999 até 01 de janeiro de 2001, compensando-se esse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos legalmente, em valor a ser apurado em liquidação.Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, anteriores a 18/04/1999. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Deixo de condenar a ré nas custas, pois os autores são beneficiários da assistência jurídica gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003899-9 NAPOLEAO ROCHA E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 19.12.1998 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo a partir de dezembro de 1998.O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC.Custas ex lege.
P.R.I.C

2004.60.02.000205-5 JAIR ALBERTO BENITES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, acolho parcialmente os embargos, de modo que corrijo a sentença de modo que o dispositivo da sentença de fls. 51 dos autos, passe a constar os juros moratórios no percentual de 6% ao ano.Mantenho todos os demais termos da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000237-7 ISMAEL ANTONIO LOPES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida em ambos os efeitos legais.Vista à parte autora para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.60.02.000302-3 AGRIPINA ROMEIRO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 140-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.

2004.60.02.000393-0 OZIDIO FERREIRA GARCIA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Homologo o pedido de desistência formulando pela á fl. 136/137, com a qual o réu concordou à fl. 141,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de processo Civil. Custa ex lege.
Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

2004.60.02.000468-4 DALPASQUAL E PISONI -EPP (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,IV do CPC, para declarar a prescrição e rejeitar o pedido do autor.Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000539-1 TEODORO ORTIZ E OUTROS (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I, do CPC, para acolher o pedido dos autores e condenar a ré ao pagamento de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, de 11/02/1999 até 01 de janeiro de 2001, compensando-se esse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos legalmente, em valor a ser apurado em liquidação.Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, anteriores a 11/02/1999.Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Deixo de condenar a ré nas custas, pois os autores são beneficiários da assistência jurídica gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC).Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, formulado pelo Ministério Público Federal, haja vista tratar-se de ação envolvendo alguns autores com idade superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/03. Anote-se.Ao SEDI para retificação do nome do autor Mário André Poletto de Carvalho, conforme documento acostado à fl. 72.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2004.60.02.000731-4 MELANIAS BRONEL (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo a partir de fevereiro de 1999.O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC.Custas ex lege.
P.R.I.C

2004.60.02.000737-5 OSVALDINA PEREIRA OTTANHO (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC.Custas ex lege.
0,10 P.R.I.C.

2004.60.02.000744-2 ASSIS GALDINO (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2004.60.02.001344-2 MARIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concessivo de aposentadoria por tempo de serviço rural formulado pela autora na exordial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n.1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001760-5 GLEICIANE GUILHERME (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de fl. 40, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Manifeste-se o autor, no mesmo prazo, acerca da petição de fls. 43/46.Intime-se.

2004.60.02.001873-7 JOAO NUNES DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 90, com o qual o réu concordou à fl. 93, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.60.02.002454-3 DELGADO E MANTELLI LTDA (ADV. MS005424 JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.60.02.004518-2 CLAUDIO TADATOSHI HONDA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2004.60.02.004571-6 ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC.Custas ex lege.
P.R.I.C.

2004.60.02.004574-1 LUCIO DIAS DA SILVA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA E ADV. MS010463 MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.99 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo

o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC.Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC.0,10 Custas ex lege. P.R.I.C

2005.60.02.000968-6 JOVINA ALVES DE JESUS (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 150/158, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, "caput" e 520, "caput", do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contr-razado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.02.001255-7 MARCIANO AQUINO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 155/158, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.60.02.002829-2 ADELINA RAMOS DA CRUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

"Diante do pedido formulado às fls. 122/123, e pela concordância do réu, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. À Secretaria para as providências de estilo.

2006.60.02.000251-9 JOSEPHA RITA FEITOSA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de Clínico Geral, o médico Dr. José Raul Espinosa Cacho, com consultório à Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1940, Centro, em Dourados/MS, fone: 3421-3249. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos apresentados pelo INSS às fls.63, pela autora às fls. 72 e pelo MPF às fls. 78/79, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados.O perito deverá responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação.O Laudo Médico deverá ser protocolizado, neste Juízo Federal, em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Apresentado este, intem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) diasCiência ao Ministério Público Federal.Intimem-se

2006.60.02.000484-0 JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

"Apresentado este, intemem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias". (Laudo juntado às fls. 137/141)

2006.60.02.003588-4 DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009169 AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Colacione a autora o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.60.02.005260-2 MARIA IZAQUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede, as fls. 67/70, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ou, o de auxílio-doença, na qualidade de segurado especial, a teor do art. 201, I da CF/88 C/C ART. 42 A 47, todos da Lei 8.213/91.Inicial às fl. 02/09. Procuração às fl. 10. Contestação às fls. 46/54. Quesitos apresentados pelo réu às fls. 55 e da autora às fls. 74/75. Demais documentos às fls. 12/37 e 71/72.É o relatório. Decido.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento de que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão, pois há necessidade de comprovação da incapacidade ainda que provisória do autor para o trabalho. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor à negativa do benefício na esfera administrativa.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor às perícias já realizadas pelo INSS. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia já médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez ou, auxílio-doença depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico-Ortopedista e Traumatologista Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Tendo em vista o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa

doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9.Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.005574-3 AGROPECUARIA CERVIERI LTDA E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Fls.243: Anote-se. Manifeste-se o(a) requerente acerca das contestações e documentos de fls. 252/302 e 314/324, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.60.02.000847-2 NAIR DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) requerente acerca da preliminar argüida na contestação de fls.57/64, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 do CPC.Intime-se.

2007.60.02.001320-0 VALDEVIR POLLI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não há, a priori prova inequívoca nos autos a corroborar a verossimilhança da alegação de pretensão à tutela de urgência.IV - Sendo assim, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo de nova análise, nos termos do art. 273, 4º, do CPC.V - Contudo, considerando o poder geral de cautela inerente e toda atividade jurisdicional (art. 798, CPC), dada a urgência do caso em apreço, DEFIRO e antecipo a produção de prova pericial requerida nomeando o perito médico Dr. PAULO ROBERTO BERTOLETTO, com consultório na Rua João Rosa Góes, nº 1290, Centro, em Dourados/MS - fone 421.2266.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução CJF nº 558, de 22 de maio de 2007. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias.O laudo médico deverá ser entregue no máximo 30 (trinta) dias antes da data designada para audiência. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 03 (três) dias.Como quesitos do juízo, indaga-se:1) O (a) autor (a) é portador (a) de deficiência ou de doença incapacitante? Em caso positivo, qual? 2) Essa incapacidade é total ou parcial?3) Essa incapacidade é temporária ou permanente?4) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade?5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do (a) autor (a) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?6) Na hipótese de ser constatada a incapacidade permanente do (a) autor (a), necessita ele (a) de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.VI - Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.001517-8 TEREZINHA ROZA CAMOLEZ (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 48, ao SEDI para retificar o nome da parte autora, que deverá constar "TEREZINHA ROSA CAMOLEZ".Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.002177-4 NIVALDO APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X ROSANGELA CAETANO DE LIMA APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Com efeito, em sede de liminar, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada nestes autos.Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia.Intimem-se.

2007.60.02.003154-8 APARECIDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR0318715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio doença, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial e quesitos às fls. 02/14. Procuração às fls. 15. Demais documentos às fls. 16/36.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem

aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade parcial, total ou permanente, para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente, já que os documentos apresentados não são contemporâneos à realização da perícia médica administrativa, que não constatou a incapacidade laborativa. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 11/12. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003179-2 IRENI RODRIGUES VIEIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedida o benefício de auxílio doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/05. Procuração às fls. 06. Demais documentos às fls. 07/38. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Note-se, ainda, que o documento juntado às fls. 24 - cópia de atestado médico - traz data incongruente, posto que futura. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. TEODORO CUSTÓDIO DA SILVA JÚNIOR, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual

o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003186-0 MARIA RAVAZOLLI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Demais documentos às fls. 11/48. o relatório. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade parcial, total ou permanente, para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente, já que os documentos apresentados não são contemporâneos à realização da perícia médica administrativa, que acarretou o indeferimento do benefício previdenciário. que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. presente pedido - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da autora. realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. prejuízo, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. o réu na pessoa de seu representante legal. Cumpra-se.

2007.60.02.003607-8 NILSON DIAS BARROS (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença, por estar incapacitado para a ati-

vidade laboral em razão de doença.Da inicial verifica-se que o autor pede perícia técnica judicial para verificação de nexo de causalidade entre a doença de que é acometido e as funções a serem desempenhadas, para fins de reconhecimento de doença profissional. Desse modo, a fim de se verificar a competência para processamento e julgamento deste feito, o autor deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer se a causa de pedir reside em doença relacionada ao trabalho - DORT.Intime-se.

2007.60.02.003608-0 MARIA NAZARETH DE JESUS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, deixo de apreciar, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e atento ao princípio da utilidade dos atos processuais, os demais pedidos deverão ser analisados após a contestação. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2007.60.02.003658-3 JOAO BATISTA CELESTINO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.003662-5 SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede medida cautelar para o fim de que lhe seja restabelecido benefício de auxílio doença, por persistir a incapacidade para a atividade laboral em virtude de doença crônica.Inicial às fls. 02/07. Procuração às fls. 08. Demais documentos às fls. 09/34.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Outrossim, ante o princípio da fungibilidade, incerta no 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, recebo o pedido de medida cautelar, cuja natureza prevalecente é conservativa, como pedido de antecipação dos efeitos da tutela, cuja natureza prevalecente é antecipatória, ante o equívoco do requerente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa.Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar

aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003673-0 MARIA FRANCISCA MONTEIRO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.003901-8 APOLONIA RODRIGUES ROMERO (ADV. MS012017 ANDERESON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004112-8 ADILES DURE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2007.60.02.004182-7 JOAO ROBERTO SPESSOTO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004313-7 EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004328-9 VESPASIANO VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora.Intime-se.

2007.60.02.004366-6 MANOEL PAULINO SUBRINHO (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004432-4 NEIDE GATTI DA SILVA (ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004735-0 APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, com resolução do mérito art. 269, IV, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, reconhecendo a prescrição da pretensão deduzida, fazendo-o com fulcro no art. 295, IV, do CPC. A parte autora arcará com o pagamento das custas processuais remanescentes.

Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não foi formada a relação jurídica processual com a citação da ré. Transitada em julgada, archive-se os autos procedendo com as cautelas de estilo. Publique-se Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.004823-8 RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004854-8 ROSELI BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004930-9 CARMELITA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural.A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991.Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada.Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado.Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.02.004932-2 MARIA BEZERRA MEDEIROS (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo.Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50).Cite-se.Sem prejuízo, tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em pneumologia.

2007.60.02.004934-6 ANDRE BISPO DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2007.60.02.005007-5 ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora.Intime-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005072-5 EVA CARLOTA GUTIERREZ CRISTALDO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50).Cite-se.Sem prejuízo, tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em ortopedia.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.002441-0 AMELIA COELHO DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls.303/305, intime-se a patrono da autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Aguardar-se o pagamento referente a RPV expedida à fl. 289. Intimem-se.

2001.60.02.001127-4 ANTONIO PEREIRA (ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar o INSS a conceder: a) o benefício previdenciário nos termos seguintes:1) Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIO PEREIRA, filho de Cicero Pereira e Geralda Cândida de Jesus, nascido aos 25/08/1937, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, profissão: pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.449.921-72;2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ3) DIB: 01/08/2002;4) RMI: A CALCULARB) pagar as parcelas vencidas desde 01/08/2002, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sem condenação em custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.02.002975-1 CELINA BARROS DA CONCEICAO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Homologo o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 115, com o qual o réu concordou à fl. 119, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2003.60.02.000985-9 MARINALVA RODRIGUES RAMOS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003051-4 ANTONIO PEREIRA DE BARROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Face às informações contidas no Ofício e documentos de fls.196/198, intime-se o autor acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo o mesmo dirigir-se à agência bancária da CEF munido de documentação, comunicando, em seguida, acerca do levantamento.Após, arquivem-se. Intimem-se.

2004.60.02.004491-8 JOFIR ANTONIO PICHININ (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.60.02.000356-8 JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o falecimento do autor (fl. 158), suspendo o andamento do processo nos termos do art. 265 do Código de Processo Civil.O pedido de pensão por morte mencionado na petição de fls. 155/157, deverá ser objeto de requerimento administrativo, conforme menção feita pela Procuradoria do INSS, ou através de ação própria, pois o referido pedido encontra-se fora dos limites da presente lide, razão pela qual não comporta deferimento. Indeferio, pois.Aguardar-se, por 60 (sessenta) dias, eventual pedido de substituição processual por dependente habilitado à pensão por morte, relativamente aos valores não pagos em vida ao segurado falecido.Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.60.02.000935-2 JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar o INSS a conceder: a) o benefício previdenciário nos termos se-

guintes:1) Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, filho de Aurélio Pereira e Olívia Maria de Jesus, nascido aos 09/12/1944, em Oriente/SP, profissão: pedreiro, portador do RG n.º 001405266 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.767.201-78;2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ3) DIB: 19/03/2006;4) RMI: A CALCULARb) pagar as parcelas vencidas desde 19/03/2006, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra.Ante a notícia de que o autor vem recebendo auxílio-doença desde de 17/04/2003 (fls. 124), uma vez implantada a aposentadoria por invalidez ora concedida, o INSS deverá cessar o pagamento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 5140071971), caso ainda ativo.Outrossim, devem ser descontadas as parcelas pagas administrativamente a título de auxílio-doença, a partir de 19/03/2006 (termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido judicialmente). ante a impossibilidade de cumulação dos benefícios (artigo 124, da Lei n.º 8.213/91).Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2005.60.02.002125-0 JACY DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Intime-se a Senhora Assistente Social nomeada, subscritora do documento de fl. 98 para realizar a perícia socioeconômica, devendo o Senhor Oficial de Justiça, no ato da intimação, esclarecer à perita que o benefício assistencial aludido pela autora refere-se tão-somente à antecipação de tutela, conforme cota ministerial de fl. 110. Após, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls.81/82.

2005.60.02.003839-0 MARCO ANTONIO ESTERQUE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 126/137, apenas no efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, "caput" e 520, "caput", do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões, dando-lhe ciência acerca do ofício de fls. 139/140.Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.000815-0 EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia tanto que foi nomeado perito o Médico - Dr. Alexandre Brino Cassaro, nomeado às fls. 50, intimado 84/85, em 24/07/2007, porém até a presente data não consta nos autos o laudo pericial.Intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Laudo Pericial, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.02.002561-5 RAILDE DE ANGELO MIRANDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Intimem-se.

2007.60.02.003181-0 RAMONA DA SILVA CHAVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/11. Quesitos para perícia às fls. 12/13. Procuração às fls. 14. Demais documentos às f. 15/48.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdadeira, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos (fls. 17/18) demonstram que a requerente é segurada da previdência, já teve reconhecido sua incapacidade laboral nos períodos compreendidos entre 2002 e 2005 (fls. 22/39), bem como, ainda, permanece acometida das doenças que ensejaram a concessão do auxílio-doença suspenso, conforme pode se concluir pelo atestado de fls. 40, datado em 25/04/2007, momento posterior à perícia realizada pelo requerido, assim como pelos documentos de fls. 42, 46/48, que indicam que a requerente ainda se encontra em tratamento médico.É certo, pelos documentos de fls. 40 e 42, que a autora é portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica.O INSS reconheceu a existência da incapacidade, por intermédio de sucessivas perícias, realizadas entre 2002 e 2005, concedendo o Benefício de auxílio-doença n.º 117.220.032-4.Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepor o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da qualidade de segurado e também está presente a verossimilhança da alegação de que a doença que acomete a autora ainda subsiste. Embora a perícia médica realizada pelo requerido possua presunção de legitimidade, só podendo ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o reconhecimento anterior da junta médica corroborado por atestado posterior à última perícia realizada, e ainda, o caráter alimentar do benefício, são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao requerente, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde.Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio do autor, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar.ObsERVE-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC.Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ju-

risdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecidos na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as anotações devidas.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autoraSem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intimem-se.

2007.60.02.003184-6 JOAQUIM BATISTA DE SOUZA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/09. Quesitos para perícia às fls. 06/07. Procuração às fls. 10. Demais documentos às f. 11/31.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos (fls. 14/15) demonstram que o requerente é segurado da previdência, já teve reconhecido sua incapacidade laboral nos períodos de 21/08/2006 a 22/05/2007 (fls. 23/30), bem como, ainda, permanece acometido da doença que ensejou a concessão do auxílio-doença suspenso, conforme pode se concluir pelo atestado de fls. 31, datado em 20/06/2007, momento posterior à perícia realizada pelo requerido.É certo, pelos documentos de fls. 31, que o autor é portador de doença neurológica - "hemiparesia a esquerda" - decorrente de acidente vascular cerebral - AVC. O INSS reconheceu a existência da incapacidade, por intermédio de sucessivas perícias, realizadas em 21/08/2006, 19/01/2007 e 16/04/2007, concedendo o Benefício de auxílio-doença n.º 5176360981.Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepôr o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da qualidade de segurado e também está presente a verossimilhança da alegação de que a doença que acomete o autor ainda subsiste.Embora a perícia médica realizada pelo requerido possua presunção de legitimidade, só podendo ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o reconhecimento anterior da junta médica corroborado por atestado posterior à última perícia realizada, e ainda, o caráter alimentar do benefício, são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao requerente, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde.Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio do autor, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar.Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC.Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. TAKEO OHIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecidos na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá res-

ponder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as anotações devidas.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intimem-se.

2007.60.02.003657-1 MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, por estar ainda incapacitada em razão da doença de que é portadora.Inicial e quesitos às fls. 02/06. Procuração às fls. 07/08. Demais documentos às fls. 09/38.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse ser sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa.Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 06.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de espe-

cialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003764-2 OLGA FLAUSINO PEREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, que depende de realização de perícia médica, defiro a produção da prova pericial requerida. Em razão disto, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deverá o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 09/10. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.003843-9 MARIA MADALENA MARTINS DOS REIS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Quesitos para a perícia médica às fls. 12/13. Procuração às fls. 14. Demais documentos às fls. 15/58. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despidida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 12/13. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não

englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.004113-0 JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.004223-6 LUZIA CAIRES SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004422-1 PAULO SERGIO BENITES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, requerer a citação do réu, nos termos do art. 282, VII. Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora. Intime-se.

2007.60.02.004754-4 IRIDES SUCOLOTTI PICH (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004756-8 IDELMA MARIA MINUZZI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004824-0 LUZIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. PA 0,10 Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004897-4 NADIR DA SILVA CODRIGNANI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Ní nive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
 2007.60.02.001650-0 ELIANA DA SILVA GONCALO (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo o dia 01/04/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Deposite a autora o rol de testemunhas no prazo legal. Intime-se

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 640

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2007.60.03.000623-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO
2005.60.03.000755-8) WAGNER ROBERTO PRADO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA
CELESTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de
fls.113/121, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

Expediente Nº 641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2001.60.03.000400-0 ELIZABETE ROSA DA SILVA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS
LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS006362 GUILHERME LEAL JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
ROCHA - INSS)
Intim-se a autora na forma do requerimento formulado pelo MPF em fl. 171.Int.

2003.60.03.000482-2 MANOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008958 YARA MORENA
BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região/
SP.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

2004.60.03.000017-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS
HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X
MARLENE DE SOUZA FIGUEIREDO MARCOS E OUTRO
Defiro a citação via edital.Cumpra-se. int.

2004.60.03.000366-4 MILTON ELIAS DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES
DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com
resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,
para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguin-
tes termos:a) Nome do beneficiário: MILTON ELIAS DA SILVA, brasileiro, sol-
teiro, portador do RG nº 120.854 SSP/MS (antigo estado do Mato Grosso), inscrito no
CPF/MF sob o nº 079.151.871-04;b) Espécie de benefício: Assistência Social;c)
DIB: 28/04/2004 (data da citação);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a
autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária
conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal
da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros morató-
rios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº
10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário
Nacional.Fixo os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela, sendo que
o seu pagamento deverá observar o disposto na Resolução nº 558/2007, do Conselho
da Justiça Federal.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o
INSS conceda ao autor benefício de Assistência social, implantando o referido benefício
em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais),
que será revertida em favor do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração
por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses
da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao
reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.03.000369-0 JOAO BORGES (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA
FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO
DIAS DINIZ)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com
resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,
para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguintes
termos:a) Nome do beneficiário: JOÃO BORGES, brasileiro, casado, portador do
RG nº 246237 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 322329421-04;b) Espécie
de benefício: Assistência Social (Amparo ao Idoso);c) DIB: 14/07/2004 (data do
ajuizamento da ação);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o
pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme deter-
mina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,
computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao
mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02),
artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por
cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Concedo a antecipação dos
efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda ao autor benefício de Assistência
social (Amparo ao Idoso), implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena
de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais), que será revertida em favor
do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação
de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por
ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por
força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

2004.60.03.000494-2 ANEDIO REZENDE DE SOUZA (ADV. MS008958 YARA MORENA
BATISTOTTI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEBASTIAO
ANDRADE FILHO)
Ante a informação de fl. 148, intime-se a autora para que acoste aos autos a escritura da
Fazenda Espora de Prata, localizada em São Felix do Xingu/PA, para servir como compa-
ração da prova grafotécnica.Ainda, ficam as partes intimadas a formular seus quesitos.
Após venham os autos conclusos para apresentação dos quesitos deste Juízo.Prazo: 30
(trinta) dias.Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000062-0 ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. MS008752
MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JOSE BARBOSA ROMERO (ADV. MS008752 MAURO
BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS (ADV.
MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)
Embora o réu tenha peticionado em fls. 551/553, noticiando o resultado do agravo in-
terposto pelo autor, o certo é que ainda não há notícia nos autos do inteiro teor da de-
cisão final.Assim, aguarde-se a chegada a esta Vara Federal do recurso de agravo, para
traslado das peças necessárias a estes autos. Ai sim, o feito terá normal seguimento.
Aguarde-se. Int.

2005.60.03.000164-7 ALTAIR FLORIANO BERNARDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO
DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia
04/03/2008, às 15:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasília/MS.

2005.60.03.000564-1 MIRTES DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo
Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida em fl. 71.

2005.60.03.000687-6 ROSA MARIA SOLINA DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo
Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais,
iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos
conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000775-3 ERMITA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 18 DE
MARÇO DE 2008, às 14h30min, a ser realizada na Comarca de Brasília/MS.

2005.60.03.000776-5 MARLI RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais,
iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos
conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000778-9 JOSEFINA DA SILVA DAMEAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO
DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 10 DE
MARÇO DE 2008, às 09h30min, a ser realizada na Comarca de Brasília/MS.

2005.60.03.000896-4 CREUSA APARECIDA SERAPIAO (ADV. MS009776 ERICA DE
CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO E ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X
UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a autora sobre a resposta contida no ofício juntado em fl. 98, no prazo de
cinco dias.Int.

2006.60.03.000014-3 JOSEFA CAMELO LOPES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo
Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecadopara o dia 25 DE
MARÇO DE 2008, às 10h35min, a ser realizada na Comarca de Brasília/MS.

2006.60.03.000030-1 NEUZA DIAS DA SILVA MIGUEL (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais,
iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos
conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000141-0 NERY VAZ DA COSTA PINTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI
GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS
DINIZ)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez)
dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinên-
cia.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu
interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000368-5 ROSA LOPES DELGADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI
GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO
DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 10 de
MARÇO DE 2008, às 09:00h, a ser realizada na Comarca de Brasília/MS.

2006.60.03.000374-0 EURIDES DA SILVA MARQUES (ADV. MS010554 GUSTAVO
BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta)
dias.Int.

2006.60.03.000428-8 OLIVIA FABIANO FERREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli
Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta)
dias.Int.

2006.60.03.000487-2 JOSE MILTON SIQUEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI
GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO
DIAS DINIZ)
Aceito a conclusão nesta data.Defiro a produção de prova oral, por entender ser impres-
cindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se o interrogatório
do(a) autor(a), bem como a oitiva das testemunhas arroladas em fl. 98.Cumpra-se.
Int.

2006.60.03.000524-4 MARGARIDA CORREA REIS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE
RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 74/78 em seus efeitos
suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.
Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Int.

2006.60.03.000624-8 JOSEFA JUVINA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA
SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
AUGUSTO DIAS DINIZ)
Acolho a justificativa apresentada pelo atestado juntado pela Sra. Procuradora em fl.
60/61.Outrossim, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste sobre o
inteiro teor da certidão de fl. 53, no prazo de cinco dias.No silêncio, fica delcarada encer-
rada a instrução processual.Int.

2006.60.03.000756-3 CLEONICE MAZETO DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO
ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez)
dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinên-
cia.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu
interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000034-2 ELVIRA SOARES DE QUEIROZ (ADV. MS010554 GUSTAVO
BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD
SEM PROCURADOR)
O feito já foi extinto (fls. 31/32) e com trânsito em julgado.A petição de fl. 48 e docu-

mento de fl. 49 em nada acrescenta neste momento processual.Assim, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2007.60.03.000275-2 NELITO BELUSSO (ADV. RS034637 DIRCEU MACHADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas em fl. 14, no prazo de cinco dias.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.60.03.000560-1 UMBELINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 74), nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS.Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame.Cumpra-se a determinação. Int.

2007.60.03.000714-2 NELSON CARLOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000720-8 ODENIR MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA E ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000850-0 ORIDES JACINTO ANTONIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000897-3 MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000943-6 CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000944-8 EDIONE DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000949-7 EDITE MARTINS LOPES MATTAR (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 29. Recebo a petição de fl. 29 como aditamento à inicial.Outrossim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

2007.60.03.001005-0 ADRIANO FLAVIO DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se.Cite-se. Int.

2007.60.03.001052-9 JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o presente rito para o sumário. Retifique-se a autuação.Outrossim, intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.60.03.001152-2 RUBENS JUSTO FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILLO) X MARIA LUCIA D'ALMEIDA MORETZ-SOHN FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a suspensão dos efeitos do Processo INCRA/SR - 16/nº 54290.001059/2006-20 de desapropriação da Fazenda São Joaquim e, reflexamente, do Decreto presidencial publicado em 20/03/2007, obstando o seu desapossamento dos autores com fulcro no aludido processo administrativo, até ulterior deliberação deste Juízo.Intime-se o réu para que apresente o procedimento administrativo.Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.001200-9 ALBERTINA MENDES MARCHESI (ADV. MS001390 AYRTON PIRES MAIA E ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por ALBERTINA MENDES MARCHESI, em face do BANCO DO BRASIL S/A,através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz a autora que é viúva de AUREO MARCHESI e que este era titular de conta poupança junto a instituição financeira ré, durante a incidência dos Planos Bresser e Verão respectivamente, sendo portanto, parte legítima para figurar no polo ativo da demanda.Relata, ainda, que o banco

réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denuncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleçetao-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001201-0 JERONIMO DE CAMARGO VIEIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE E ADV. MS010531 CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por JERONIMO DE CAMARGO VIEIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A,através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denuncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleçetao-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a

remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001202-2 WALDO LUIZ SILVA (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por WALDO LUIZ SILVA, em face do BANCO DO BRASIL S/A,através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, bem como refere ter sofrido os efeitos do chamado Plano Verão, de 1989.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu- somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001203-4 JULIANA CRISTINA PEREIRA FALCO (ADV. MS010531 CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO.Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JULIANA CRISTINA PEREIRA FALCO, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende a autora o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz a autora que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu- somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança,

são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001204-6 PAULO ROBERTO DE LUCAS (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por PAULO ROBERTO DE LUCAS, em face do BANCO DO BRASIL, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, especificamente nos meses de junho do ano de 1987 e janeiro de 1989.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu- somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001206-0 JOAO FERREIRA E OUTRO (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO BRADESCO S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por JOÃO FERREIRA E CÉLIA SPAZZAPAN FERREIRA, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretendem os autores o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduzem que mantinham conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, desde os idos de 1980 até aproximadamente 1991.Relatam, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações, em razão do advento dos planos Bresser e Verão, respectivamente.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica

do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Civil - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)". Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001209-5 MAURIVAL LUIZ DA SILVA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X BANCO ITAU S/A Não obstante tenha o Juízo Estadual encaminhado o presente feito a esta Vara Federal, ao argumento de que havia denunciação da lide, o que cessaria sua competência para processar e julgar o feito. Compulsando os autos, constato que não houve pedido expresso do réu de denuciação da lide, limitando-se a dizer que a ação deveria ser movida em face da União Federal e o Banco Central do Brasil. Assim, ante a ausência do pedido de denunciação da lide, que justificasse possível competência deste Juízo Federal, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Estadual, para normal processamento. Dê-se baixa. Anote-se.

2007.60.03.001210-1 JEAN CLAUDIO GARCIA RODRIGUES (ADV. MS009985 ERONDINA GARCIA RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JEAN CLAUDIO GARCIA RODRIGUES, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, especificadamente nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem jul-

gamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Civil - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)". Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001224-1 MARIA EDNA BENETTI PEREIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por MARIA EDNA BENETTI PEREIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende a autora o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz a autora que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----

-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Civil - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)". Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001284-8 CLAUDECI GONCALVES COSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Reconheço a isenção de custas. Anote-se. (...) Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade do requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. EGMONT LOBOSE, com endereço na rua ELRICO MÁRIO MANCINI, 75 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha. Os quesitos deste juízo são os seguintes: (...) De outra parte determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes: (...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001285-0 TEREZINHA CALIXTO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, Deffiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica da autora. Anote-se. Trata-se de ação previdenciária, proposta por TEREZINHA CALIXTO DE SOUZA na qual pretende a parte autora concessão do benefício de amparo social ao idoso, previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Decido. Inicialmente, da análise da

petição inicial, bem como os documentos de fls. 21/29, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Porém alega a autora que fez o pedido junto à Secretaria de Assistência Social e que diante dos critérios adotados, esta obsta a prova da provocação na esfera administrativa.

Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito da autora, se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como

transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Processo: 199401253706

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1

Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAO

EMENTA PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO

TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência,

não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável

resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos

dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento

administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III.

Apelação improvida. IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à tálho transcrevermos trecho da

decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.

“A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende

dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou

seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder

Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido

no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir”. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00

AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio

da economia processual e sensível à necessidade da requerente em obter a resposta

justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder

Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA

QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Consigno ainda que deverá a Secretaria desta Vara expedir Ofício

ao INSS, requerendo o agendamento de data, que deverá ser informada diretamente à

autora, para a análise de sua pretensão. Após o prazo assinalado, venham-me os autos

conclusos. Intime-se.

junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.03.001282-4 EDSON VITOR DE MENEZES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.001283-6 MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001286-1 DIRCE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade. Decido. Inicialmente, da análise da

petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte

autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao

Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da

presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a

obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua

subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado

o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do

benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado

da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que

o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso

presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso

a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá

outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela

administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O

que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o

direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes

da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se

justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina

e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CIVEL - 01253706

Processo: 199401253706 UF: MG

Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1

Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAO

EMENTA PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO

TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há

conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável

resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos

dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio

requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à

tálho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. “A dicção

da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar

o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou

seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não

excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o

Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não

for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou

for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir”. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00

AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual

e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios

junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO

O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA

PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após o prazo assinalado,

venham-me os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 642

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000281-1 IVALDIR ANTONIO TORRES (ADV. G0026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, quem deve figurar como

autoridade impetrada, atentando-se que em sede de Mandado de Segurança o

pedido deve ser formulado em face da autoridade coatora que tem atribuição para

fazer ou desfazer o ato impugnado, e não em face do órgão público ao qual

pertence a mesma. Ainda, ante a certidão de fl. 65, proceda o

impetrante ao recolhimento das custas iniciais, na forma da Tabela I,

do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64/2005, do e. TRF 3ª Região. Intime-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000031-4 MARIA SATURNINA DE BARROS ORTEGA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista

que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas

processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Re. Ministro Sepúlveda

Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Publique-se, registre-se

e intime-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição.

2007.60.04.000034-0 DIOMAR GENTIL (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.

269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial. Tendo

em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pbu. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2007.60.04.001197-0 ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste juízo, nos termos do artigo 277 do CPC.Não obtida a conciliação, caberá ao INSS oferecer sua defesa na própria audiência (art. 278 do CPC),iniciando-se na mesma audiência a fase de instrução, com a colheita de depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas na inicial.Cite-se e intime-se o INSS.Intimem-se o autor e as testemunhas.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2006.60.04.000473-0 (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X GEONILCE DA SILVA FONTES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JOAMI DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Fl. 66: defiro a expedição de ofício à CEF a fim de juntar aos autos extratos das contas fundiárias do falecido João Marques Fontes, referentes aos períodos dos planos econômicos denominados Collor e Verão. Prazo 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA
2008.60.04.000006-9 INDUSTRIA SAAFER (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
Em razão dos argumentos despendidos na petição de fls. 75/76, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para seu regular processamento.Intime-se.

Expediente Nº 615

EXECUCAO FISCAL
2007.60.04.000273-6 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HUGO LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)
Vistos etc.Intime-se o executado a apresentar certidão de matrícula dos imóveis oferecidos à penhora.Cumprida a determinação supra, abra-se vista a exequente para que se manifeste em dez dias.Cumpra-se.

Expediente Nº 616

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE
2006.60.04.000973-8 FRANCISCO WALDIR DE OLIVEIRA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em atenção ao requerido pela União à fl. 218, expeça-se mandado de reintegração de posse, observando a decisão de fls. 175/181.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2006.60.04.000740-7 NATALIO CARVALHO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENO o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39. I e 143 da Lei n. 8.213/91.Condenno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, as prestações devidas, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante prevevisão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, paragr. 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigido observando-se a Súmula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, paragr. 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefícios a que faz jus o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário(art. 475, parag. 2º , do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2003.60.04.001006-5 ANAURELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Providencie, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, o integral cumprimento da irrecorrida sentença para que a autora levante os resíduos de correção dos 28,86 %, deixados pelo seu cônjuge Lourival Gabriel de Oliveira.

CARTA PRECATORIA
2007.60.04.000488-5 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO X BEATRIZ LAGRECA PICANCO E OUTRO (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
Considerando a informação de fl. retro, promova a Secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Tereza, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro. Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m) se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital.Oficie-se ao Juízo deprecante para que providencie a intimação das partes sobre a designação de

praça.Intime-se o (a) exequente para apresentação do cálculo atualizado e interesse em manter parcelamento, em eventual leilão positivo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Transcorrido o prazo sem as providências do (a) exequente, determino a suspensão das praças agendadas para os presentes.Intimem-se.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 831

MANDADO DE SEGURANCA
2008.60.05.000151-4 LUCIANA GOMEZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Int. Oficie-se. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE PONTA PORÁ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000237-3 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: EDUARDO CAMPARA E OUTRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000238-5 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO
DEPRECADO: VANDERLEI DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000239-7 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO
DEPRECADO: DIONISIO DARIO LOUREIRO GILL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000240-3 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.000241-5 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE PRINCIPAL: 2007.60.05.001213-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: FERNANDO SERGIO BURGUENO
ADVOGADO : MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000004
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

PONTA PORA, 24/01/2008
JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:
PROCESSO : 2008.60.06.000109-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00152 - OPCA O DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: MARCOS ENGSTER ALESINDO E OUTRO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000110-9 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: IRENEU FERREIRA DOS SANTOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000111-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: FABIANA BRITO DOS SANTOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000112-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARCIANA FERNADES DOS SANTOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000113-4 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CLAUDIO FLAUZINO RAFAEL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1
III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

NAVIRAI, 22/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.000124-9 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO
ORDENADO: JANCECLER BRAZ E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.06.000122-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2007.60.06.000522-6 CLASSE: 137
AUTOR: MANOEL MARTINS COELHO
ADVOGADO : MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000123-7 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.60.06.000202-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDIA OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS001313 - LUIZ NELSON LOT E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos_____ : 000001
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

NAVIRAI, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.000125-0 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTRO
DEPRECADO: MIRIAN FIGUEIRA E OUTROS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000126-2 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA MADALENA FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1
III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000
*** Total dos feitos_____ : 000002

NAVIRAI, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PORTARIA Nº 02/2008
O Doutor FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juizes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão,
R E S O L V E

I - DISPENSAR a partir de 23 de janeiro de 2008, com efeitos financeiros a partir desta data, os servidores titulares de função comissionada (FC-05), abaixo relacionados:
1. Júlio César da Luz Ferreira, Técnico Judiciário, RF 5168, da função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos das Execuções Fiscais2. Marcos Antônio Ferreira de Castro, Analista Judiciário, RF 5175, da função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos Criminais;
II - DESIGNAR, com as mesmas ressalvas do item I, os seguintes servidores para as referidas funções comissionadas:1. Júlio César da Luz Ferreira, Técnico Judiciário, RF 5168, para a função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos Criminais;
2. Marcos Antônio Ferreira de Castro, Analista Judiciário, RF 5175, para a função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos das Execuções Fiscais;
III - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis,
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, MS, 23 de janeiro de 2008.
FERNÃO POMPEO DE CAMARGO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 03/ 2008
O Doutor FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juizes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 48/2007 deste Juízo que prorrogou a designação da servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, na substituição do servidor LUIZ SEBASTIÃO MICALI, Diretor de Secretaria (CJ-03), RF 3033, no referido cargo em comissão, pelo período de 01/01/2008 a 31/01/2008; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 21/2007 que fixou o período de férias referentes à 2ª parcela do exercício de 2006/2007, da servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, para o período de 06 a 20 de fevereiro de 2008; CONSIDERANDO que a referida servidora ocupa o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) em substituição ao servidor mencionado; que entrará em férias pelo período de 15 (quinze) dias;

RESOLVE:
I - DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, para substituir o servidor LUIZ SEBASTIÃO MICALI, Diretor de Secretaria (CJ-03), RF 3033, no referido cargo em comissão, no período de 01/02 a 20/02/2008 (20 dias);
II - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, para substituir o referido servidor, no supramencionado cargo em comissão, pelo período de 21/02/2008 a 29/02/2008 (09 dias);
III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas;
III - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis;

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
Coxim/MS, 25 de janeiro de 2008.
FERNÃO POMPEO DE CAMARGO
Juiz Federal

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2008

O Município de Bonito – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade “Tomada de Preços”, para o serviço de **Ampliação da Escola João Alves da Nóbrega, Bloco B – 01 Sala, 02 Banheiros e uma quadra Poliesportiva**. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$100,00 (Cem reais), na sede da Prefeitura, sito a Rua cel. Pilad Rebuá nº. 1780, centro – Bonito-MS. Poderão participar da licitação empresas inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura, e/ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes que será no dia **14 de fevereiro de 2008 as 09h00min**, na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura.

Bonito – MS, 28 de janeiro de 2008.

Lincoln Roberto Pereira Conde
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo: Tomada de Preços nº. 001«cdsProcesso_NUMERO_PROCESSO»/2008

Objeto: Contratação de Empresa para Revitalização da Rua Coronel Pilad Rebuá – 1ª Etapa - Conforme Contrato de Repasse Nº. 0213194-36/2006/MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA.

Vencedor: Project Tecnologia de Construção Ltda.

Valor – R\$ 802.855,55 (oitocentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Data: 22/01/2008

Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

Nercy Soares dos Santos,
Prefeito, em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a contratação de empresa para a realização das obras para construção de Cozinha Industrial para atendimento da merenda escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, foi: a Empresa JOSE PEREIRA DA SILVA EMPREITEIRA.

Camapuã-MS, 16 de janeiro de 2008.

Elix de Paula Rezende Junior
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 003/2008.

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de corte, aparelhagem, esplanagem e transporte de madeira para reformas de pontes, foi: a Empresa MARCELO ANDRE FERREIRA LIMA.

Camapuã-MS, 17 de janeiro de 2008.

Elix de Paula Rezende Junior
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 004/2008.

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a Contratação de empresa para plantio de grama no campo de futebol da Vila Industrial, sendo que a mesma fará a retirada de grama do tipo Mato Grosso e fará o plantio, num total de 5.000 m², foi: a Empresa VERDES CAMPOS GRAMADOS E JARDINS LTDA-ME.

Camapuã-MS, 18 de janeiro de 2008.

Elix de Paula Rezende Junior
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2008 PROCESSO Nº 0270/2008

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que encontra-se aberta a licitação desencadeada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 006/2008, Processo nº 0270/2008, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, com vistas a Contratação do transporte de escolares da zona rural da rede estadual de ensino, do município de Camapuã-MS em convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano letivo de 2008. O edital contendo as bases e especificações da licitação encontra-se disponível para ler e obter, a Rua Candido Severino, nº 370, Centro, Camapuã-MS, no horário de 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao adquirente. Poderão participar empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura de Camapuã-MS, bem como as que não são cadastradas desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 08:00 (oito horas) do dia 14 de fevereiro de 2008, no endereço acima mencionado.

Camapuã-MS, 28 de janeiro de 2008.

Elix de Paula Rezende Júnior
Presidente da CPL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retifica-se por incorreção, a publicação do dia 25 de janeiro de 2008, Diário Oficial nº 7.140 página 96, referente EDITAL.

Onde se lê..... IMASUL/MS concedeu a Licença.
no município de Camapuã.

Leia-se..... IMASUL/MS concedeu a Licença nº 030/2008.
no município de Camapuã, com validade de 03 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ADENDO N. 02 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 93327/2007-21

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, através da Central Municipal de Compras e Licitações-CECOM, comunica aos interessados que conforme solicitação da SESAU, apensa aos autos, ficam retificados os intens 23 e 24 do Anexo I e II do edital em epígrafe, passando a constar o seguinte:

Item 23- Roupeiro de aço com 04 vãos sobrepostos medindo 0,90 altura x 0,29 largura, dotados de venezianas para ventilação, reforço nas portas e cabides. Sistema de tranca por fechadura com duas chaves ou suporte para cadeado (pitão). Medidas externas de móvel de aproximadamente 1,97 altura x **0,55 a 0,65 largura** x 0,42 profundidade, produto com tratamento antiferruginoso de fosfatização a zinco por imersão. Pintura em esmalte sintético eletrostático com secagem em estufa.

Item 24- Roupeiro de aço com **12 vãos** sobrepostos medindo 0,90 altura x 0,29 largura, dotados de venezianas para ventilação, reforço nas portas e cabides. Sistema de tranca por fechadura com duas chaves ou suporte para cadeado (pitão). Medidas externas do móvel: 1,97 altura x 0,96 largura x 0,42 profundidade, produto com tratamento antiferruginoso de fosfatização a zinco por imersão. Pintura em esmalte sintético eletrostático com secagem em estufa.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campos Grande - MS, 28 de janeiro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Mara Iza Arteman
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - PROCESSO Nº 81548/2008 – SEMFAD

Ratifico a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de execução de Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Ações Sociais – Secretaria Executiva de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Corumbá, da empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA DO MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS, CNPJ 01.754.243/0001-88. Não havendo um volume de inscrições que atinja o valor mínimo abaixo descrito, a Prefeitura Municipal de Corumbá, deverá complementar a diferença entre este valor e o total arrecadado com as inscrições. * Valor Mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Se o montante arrecadado com as inscrições ultrapassar o valor mínimo proposto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a FAPEMS repassará a Prefeitura Municipal de Corumbá – MS, 50% (cinquenta por cento) do valor excedente ao valor mínimo proposto.

Corumbá, 28 de Janeiro de 2008.

(a) Daniel Martins Costa.
Secretário Municipal de Finanças e Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N. º 055/2007. PROCESSO N. º 103/2007.

A Prefeitura Municipal de Japorá – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do processo de licitação supra, cujo objeto era a Aquisição de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, no qual sagraram-se vencedoras do certame as empresas: HIDRAMED – COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, conforme constou da abertura e julgamento lavrada pela Comissão Permanente de Licitação.

Japorá/MS, 07 de janeiro de 2008.

Adão Aparecido Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 321/2006, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.

PROCESSO: 164/2006 CONCORRENCIA: 001/2006.

PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa FENIX CONSTRUTORA DE OBRAS E SANEAMENTO LTDA - OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, do Contrato nº. 321/2006, pelo período de mais 90 (noventa) dias a contar do dia 27/12/2007 o contrato será entre 04/10/2006 à 26/03/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.

SERGIO TOYOJI GUENKA – pela Contratada

Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2008

A Prefeitura Mun. de Nioaque torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 060 /2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores: **Pregão nº 004/2008 - Proc. Adm. nº 012/2008.**

Objeto: Contratação de Empresa na Aquisição de Materiais de Consumo, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Data para entrega** do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: **18 de Fevereiro de 2.008 às 8:00 horas. Local:** Prefeitura Municipal, Av. general Klingler, 405 - Centro. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nesta Prefeitura, sito a Av. General Klingler, 405, Centro. Nioaque, 28 de Janeiro de 2008. Halley Augusto de S. Lima – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2008.
TIPO: MENOR PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2008.

A Prefeitura do Município de Rio Brilhante-MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar "Tomada de Preços", nos termos da Lei 8.666/93, às 09:00 horas do dia **13 de fevereiro de 2.008**, visando a contratação de empresa para execução de obra de ampliação, em alvenaria, de 216,00 "m²", na Creche Sônia Borges Silveira, localizada à Rua Sidney Coelho Nogueira, Quadra 38A – Lote 14C, nesta cidade, definido em projeto técnico.
O Edital completo se encontra à disposição dos interessados a Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033 – Centro - Rio Brilhante - MS, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), Informações - Fone (067)3452-7391 - Ramal 217 - com o Sr. Valderi.

Publique-se.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2.008.

ARLETE BARBOSA DE PAIVA.
PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Profª ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

HOMOLOGO, o resultado de desercão do Processo nº 002/2008 Modalidade Tomada de Preços nº 001/2008, de 08/01/2008.
Santa Rita do Pardo - MS, 25 de janeiro de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta por preço global, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº123/2006.

OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento estimado de 37.373 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e três) litros de leite integral pasteurizado, tipo c, em embalagem tipo asepteofilme de 1 litro, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que serão destinados para doação a famílias carentes e consumo na Educação Infantil, Hospital Municipal e Escola Municipal (Raimundo Cândido de Araújo) do Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de fevereiro a julho de 2.008.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:
A abertura e Julgamento das documentações e das propostas serão realizados no dia **12 de Fevereiro de 2008 às 08:00 horas**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na **rua Marechal Floriano Peixoto, 910, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.**

AQUISIÇÃO DA PASTA:
Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), na Tesouraria Municipal.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 3591-1130 ou e.mail licitasrp@yahoo.com.br

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de janeiro de 2.008.

CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA
"Presidente C.P.L.J"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº03/2008.

O MUNICIPIO **DE SETE QUEDAS – MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PROCESSO Nº.06/2008
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2008.

OBJETO: Contratação do serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, durante aproximadamente 204 (duzentos e quatro) dias letivos de 2008, conforme o calendário escolar observado as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preço, Minuta de Contrato e demais Anexo, partes integrantes do Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 13 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Rua Monteiro Lobato, n.º675.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas ou condutores autônomos regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramentos até o terceiro dia que antecede a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sete Quedas (MS), 28 de Janeiro de 2008.

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do Grupo Executivo de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 030/2007

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo nº: 119/2007
Tomada de Preço nº: 030/2007
Objeto: Contratação de Empresa de Consultoria ou Instituição Especializada para Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração e Implantação do Programa de Reforma e Racionalização Administrativa nas Áreas de Finanças, Contabilidade, Compras e Licitações e para Executar Treinamento em Serviço com Capacitação Técnica nas referidas Áreas.

Empresa Classificada: **EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, vencedora do certame perfazendo o Valor Total de **R\$ 121.306,66** (Cento e Vinte e Um Mil Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Sonora – MS, 25 de Janeiro de 2008.

Dalmi Alves
- Presidente da CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 007/2008
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2008

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo para a manutenção das secretarias".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal De Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

DATA: 14/02/2008

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Saovesso, n. 47 – Taquarussu -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1239 das 07:00 às 13:00 horas.

Taquarussu – MS, 28 de janeiro de 2008.

MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS
Pregoeira

EDITAL

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL-MS, a Licença Prévia para atividade de Mini Usina de Pasteurização de Leite, localizada na Gleba Machado, Parte Integrante da Faz. Samambaia, Zona Rural, Estrada Taquarussu Bairro Recanto KM 14 no município de Taquarusu-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

"A Prefeitura Municipal de Três Lagoas torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul /SEMAC-MS, a Licença de Operação, para atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, no local denominado Balneário Municipal, no município de Três Lagoas –MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental."

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Agropacuri Comércio Representação Importação e Exportação de Produtos Agropecuarios Ltda, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / Semac – MS, a Licença de Operação de nº 352/2007 para a atividade de Comércio de Defensivos Agrícolas com validade de quatro anos, a contar de 28 Dezembro de 2007, Localizada a Rua Dos Agricultores nº 157 no Município de Ponta Porã, MS.
Ponta Porã, 28 de janeiro de 2008
Agropacuri.

EDITAL

ANTONIO CARLOS MENEZES BILECO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, autorização ambiental para EXPLORAÇÃO VEGETAL em 626,0000 Ha na Fazenda Cabeceira Limpa em Nova Alvorada do Sul - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

Sergio Aldir Frozer, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de material lenhoso em 149,3365 ha, localizada no imóvel Fazenda Água Boa no município de Santa Rita do Pardo, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDITAL

Sergio Aldir Frozer, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de material lenhoso em 58,34 ha, localizada no imóvel Fazenda Lageado II no município de Santa Rita do Pardo, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDITAL

Álvaro Chaves – ME torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, autorização ambiental para atividade de instalação de carvoaria, com 15 fornos, localizada na Fazenda Santo Antônio no Município de Aquidauana – MS.

EDITAL

FABIANA LIMA DA SILVA – ME torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, autorização ambiental para atividade de instalação de carvoaria, com 14 fornos, localizada na Fazenda São Marcos, em Anastácio – MS.

EDITAL

Caramori & Cezario Ltda, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / Semac – MS, a Licença de Operação de nº 307/2007 para a atividade de Comércio Varejista de insumos Agropecuários com validade de quatro anos, a contar de 28 Dezembro de 2007, Localizada a Rua Visconde de Taunay nº 339 – A no Município de Ponta Porã, MS.
Ponta Porã, 28 de janeiro de 2008
Caramori & Cezario Ltda.

EDITAL

Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, inscrita no C.N.P.J. 03.902.129/0010-74, torna público que requereu ao **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul**, a **Licença Prévia** para atividade de poço tubular para captação de água subterrânea, localizada na rodovia Br 487, Km 02, Zona Rural, no município de Navirai- MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Dourados – MS, 28 de janeiro de 2008.

EDITAL

Gervásio Nelson Nicoleti e Outros tornam público que requereu a SEMAC/ IMASUL-MS, a Autorização Ambiental para a atividade de Supressão Vegetal em 579,8148 ha e Averbção de Reserva Legal em 347,3097 ha, localizado na Gleba A-2 desmembrada da Gleba A, parte da Fazenda Mimosa, no município de Campo Grande /MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Valor Agro Com. Rep. Exp. Imp Ltda, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / Semac – MS, a Licença de Operação de nº 395/2007 para a atividade de Revenda de Defensivos Agrícolas com

validade de quatro anos, a contar de 28 Dezembro de 2007, Localizada a Rua Marechal Floriano nº 715 no Município de Ponta Porã, MS.
Ponta Porã, 28 de janeiro de 2008
Valor Agro.

EDITAL

Farias & Guevara EPP, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMAM/MS, a regularização da atividade de captação de água subterrânea - poço tubular, Licença Prévia - LP e Licença de Operação - LO, localizada na Avenida Sete de Setembro, 766, Centro, Caarapó - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

LACTIS AGROINDUSTRIA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul– IMASUL/SUPEMA a Licença Prévia para atividade de Secagem de Leite, produção de leite desidratado integral e desnatado, localizada na Rua Manoel Pinto Rodrigues s/n área 04 no município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto

Edital: ALCIDES ALVES MOREIRA, torna público que requereu ao IMASUL/ SEMAC – MS, A. A. para atividade de Supressão Vegetal e Comp. da Reserva Legal, Áreas respectivas de 195,00ha e 473,6311ha, localizado na Faz. Mamoré, município de Nova Andradina/MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

Maristela dos Santos Zimmer, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), a lic. Prévia/ Instalação p/ atividade de avicultura-corte industrial,localizado na Estância São Luiz II - Sidrolândia (MS).

EDITAL

Clair Luiz Elzinga, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), a lic. prévia/Instalação p/ atividade de avicultura-corte industrial,localizado na Fazenda Santa Edwignes – Nova Era – Área” A” – Sidrolândia (MS).

EDITAL

César Augusto Rebeschini, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), a lic. de operação p/ atividade de avicultura-corte industrial,localizado na Pte. da Faz. Três Lagoas - Sidrolândia (MS).

EDITAL

RCG TECNOLOGIA ELETROMECAÂNICA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS, a Licença de Instalação para a atividade de Fabricação de fios esmaltados de cobre, perfis extrudados de alumínio, reatores de vapor de sódio para lâmpadas fluorescentes, motores de baixa potência e chassis metálicos, localizada na Avenida Youssef Ahmad El Jarouche s/n - Distrito Industrial II, no município de Três Lagoas/MS.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FERAL METALÚRGICA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul / SEMAC-MS, a Licença Prévia para atividade de fabricação de lâ de aço, localizada na Rua Youssef Ahmad El Jarouche s/n - Distrito Industrial II, no município de Três Lagoas/MS.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

A **C.Vale – Cooperativa Agroindustrial**, torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a licença de operação para estabelecimento Comercial de Agrotóxicos, Localizada na ROD MS 278 – Km 04, Zona Rural, Município de Fátima do Sul – MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados, para a realização de uma assembléia de fundação, todos os interessados a fundar uma associação civil de Direito Privado, poli esportiva, com a finalidade principal de promover o basquete no estado de Mato Grosso do Sul. A assembléia de fundação se realizará no dia dez de fevereiro de dois mil e oito (domingo), às quinze horas, na Concha Acústica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sito Cidade Universitária, sem número.